

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Caraguatatuba

Ano I • nº 067 • quinta-feira, 29 de novembro de 2018 • Diário Oficial Eletrônico do Município de Caraguatatuba • www.caraguatatuba.sp.gov.br



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA - CONSOLIDADO GERAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 5º Bimestre

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e 1º)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	PREVISTAS ATÉ O BIMESTRE	REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE	SALDO A REALIZAR
RECEITAS CORRENTES	610.859.198,00	610.859.198,00	507.987.492,70	686.549.510,84	-75.690.312,84
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	161.067.158,00	161.067.158,00	134.222.631,70	139.795.083,90	21.272.074,10
Contribuições	27.506.500,00	27.506.500,00	21.997.250,00	22.557.686,70	4.948.813,30
Receita Patrimonial	8.268.062,00	8.268.062,00	6.890.044,90	6.836.193,07	1.431.868,93
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	402.713.979,00	402.713.979,00	335.594.982,80	405.178.773,78	-2.464.794,78
Outras Receitas Correntes	11.303.499,00	11.303.499,00	9.282.583,30	112.181.773,39	-100.878.274,39
RECEITAS DE CAPITAL	23.738.368,00	23.738.368,00	19.781.973,10	4.054.861,85	19.683.506,15
Operações de Crédito	5.000.000,00	5.000.000,00	4.166.666,70	0,00	5.000.000,00
Alienação de Bens	3.000,00	3.000,00	2.499,90	0,00	3.000,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	18.735.368,00	18.735.368,00	15.612.806,50	4.054.861,85	14.680.506,15
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	37.040.716,00	37.040.716,00	30.867.263,40	-37.056.532,02	-17.816,02
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	22.094.001,00	22.094.001,00	17.638.333,10	19.613.357,28	2.280.643,72
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	619.650.851,00	619.650.851,00	514.540.535,50	673.359.197,95	-53.708.346,95
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	619.650.851,00	619.650.851,00	514.540.535,50	673.359.197,95	-53.708.346,95
DEFICIT (IV)				0,00	
TOTAL (V) = (III + IV)	619.650.851,00	619.650.851,00	514.540.535,50	673.359.197,95	-53.708.346,95

DESPESAS	Dotação Inicial Anual	Créditos Adicionais/Anulações	Dotação Atualizada Anual	Empenhado até o Bimestre	Liquidado até o Bimestre	Pago até o Bimestre	Saldo a Empenhar	Saldo a Liquidar	Saldo a Pagar
DESPESAS CORRENTES	528.163.138,00	117.947.606,09	646.110.744,09	540.953.667,79	462.917.234,60	454.223.197,47	105.157.076,30	78.036.433,19	8.694.037,13
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	240.042.888,00	12.841.100,00	252.883.988,00	199.809.595,65	196.541.366,85	196.192.719,98	53.074.392,35	1.268.228,80	348.646,87
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	288.118.250,00	105.106.506,09	393.224.756,09	341.144.072,14	264.375.867,75	256.030.477,49	52.080.683,95	76.768.204,39	8.345.390,26
DESPESAS DE CAPITAL	50.483.458,00	34.409.900,00	84.893.358,00	52.248.004,86	31.613.143,19	31.376.956,30	32.645.353,14	20.634.861,67	236.186,89
INVESTIMENTOS	44.713.958,00	33.925.900,00	78.639.858,00	46.695.702,68	26.615.469,71	26.379.282,82	31.944.155,32	20.080.232,97	236.186,89
INVERSOES FINANCEIRAS	1.500,00	0,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	5.768.000,00	484.000,00	6.252.000,00	5.552.302,18	4.997.673,48	4.997.673,48	699.697,82	554.628,70	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	17.343.377,00	-908.000,00	16.435.377,00						
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	23.660.878,00	-740.000,00	22.920.878,00	19.939.702,12	19.776.642,19	17.941.663,77	2.981.175,88	163.059,93	1.834.978,42
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VIII)	619.650.851,00	150.711.506,09	770.362.357,09	613.141.374,77	514.307.019,98	503.541.817,54	140.783.605,32	98.834.354,79	10.765.202,44
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTOS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (X) = (VIII + IX)	619.650.851,00	150.711.506,09	770.362.357,09	613.141.374,77	514.307.019,98	503.541.817,54	140.783.605,32	98.834.354,79	10.765.202,44
SUPERÁVIT (XI)					159.052.177,97				
TOTAL (XII) = (X + XI)	619.650.851,00	150.711.506,09	770.362.357,09	613.141.374,77	673.359.197,95	503.541.817,54	140.783.605,32	98.834.354,79	10.765.202,44



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA - CONSOLIDADO GERAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 5º Bimestre

Período de: 01/09/2018 à 31/10/2018

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	CRÉDITOS ADICIONAIS / ANULAÇÕES	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE	SALDO A EMPENHAR	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE	SALDO A LIQUIDAR
1 - LEGISLATIVA	21.426.396,00	0,00	21.426.396,00	11.583.185,33	9.843.210,67	11.381.676,14	201.509,19
ACAO LEGISLATIVA	21.426.396,00	0,00	21.426.396,00	11.583.185,33	9.843.210,67	11.381.676,14	201.509,19
4 - ADMINISTRACAO	183.651.880,00	-7.610.032,39	176.041.847,61	145.081.921,18	30.959.926,43	126.175.491,73	18.906.429,45
PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	2.921.900,00	4.994.600,00	7.916.500,00	7.178.995,00	737.505,00	5.932.101,04	1.246.893,96
ADMINISTRACAO GERAL	155.427.053,00	-18.863.232,39	136.563.820,61	117.972.591,24	18.591.229,37	101.327.529,33	16.645.061,91
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	12.583.590,00	973.000,00	13.556.590,00	12.104.095,23	1.452.494,77	11.518.376,22	585.719,01
TECNOLOGIA DA INFORMACAO	2.523.300,00	1.588.600,00	4.111.900,00	879.865,32	3.232.034,68	582.245,31	297.620,01
COMUNICACAO SOCIAL	3.732.937,00	4.082.000,00	7.814.937,00	6.946.374,39	868.562,61	6.815.239,83	131.134,56
PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL	1.445.000,00	-385.000,00	1.060.000,00	0,00	1.060.000,00	0,00	0,00
DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E ENGENHARIA	5.018.100,00	0,00	5.018.100,00	0,00	5.018.100,00	0,00	0,00
6 - SEGURANCA PUBLICA	699.000,00	0,00	699.000,00	340.348,72	358.651,28	312.775,74	27.572,98
DEFESA CIVIL	699.000,00	0,00	699.000,00	340.348,72	358.651,28	312.775,74	27.572,98
8 - ASSISTENCIA SOCIAL	18.416.920,00	2.756.119,35	21.173.039,35	15.519.465,65	5.653.573,70	12.421.245,55	3.098.220,10
ADMINISTRACAO GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTENCIA AO PORTADOR DE DEFICIENCIA	56.000,00	-35.200,00	20.800,00	9.977,49	10.822,51	9.977,49	0,00
ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	3.408.848,00	248.527,93	3.657.375,93	3.275.345,69	382.030,24	2.783.217,48	492.128,21
ASSISTENCIA COMUNITARIA	14.952.072,00	2.542.791,42	17.494.863,42	12.234.142,47	5.260.720,95	9.628.050,58	2.606.091,89
ALIMENTACAO E NUTRICAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9 - PREVIDENCIA SOCIAL	28.876.623,00	0,00	28.876.623,00	18.414.647,74	10.461.975,26	18.321.361,63	93.286,11
PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO	28.876.623,00	0,00	28.876.623,00	18.414.647,74	10.461.975,26	18.321.361,63	93.286,11
10 - SAUDE	90.906.688,00	75.039.296,44	165.945.984,44	150.381.513,25	15.564.471,19	122.235.455,22	28.146.058,03
ADMINISTRACAO GERAL	1.355.583,00	44.134.573,52	45.490.156,52	40.666.762,35	4.823.394,17	37.157.980,20	3.508.782,15
COMUNICACAO SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ATENCAO BASICA	21.054.482,00	8.843.100,00	29.897.582,00	26.262.991,67	3.634.590,33	17.362.549,69	8.900.441,98
ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	61.808.085,00	19.200.122,92	81.008.207,92	74.490.099,49	6.518.108,43	60.521.856,74	13.968.242,75
SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	5.393.210,00	2.100.000,00	7.493.210,00	7.402.402,41	90.807,59	6.116.823,07	1.285.579,34
VIGILANCIA SANITARIA	94.244,00	84.300,00	178.544,00	26.676,86	151.867,14	26.676,86	0,00
VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	1.201.084,00	677.200,00	1.878.284,00	1.532.580,47	345.703,53	1.049.568,66	483.011,81
12 - EDUCACAO	172.010.994,00	41.980.272,69	213.991.266,69	165.181.013,95	48.810.252,74	148.183.198,63	16.997.815,32
ADMINISTRACAO GERAL	0,00	18.614.512,69	18.614.512,69	14.882.201,70	3.732.310,99	14.439.719,55	442.482,15
COMUNICACAO SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTACAO E NUTRICAO	16.534.000,00	4.237.660,00	20.771.660,00	16.288.306,42	4.483.353,58	12.128.723,80	4.159.582,62
ENSINO FUNDAMENTAL	80.919.759,00	11.995.100,00	92.914.859,00	75.816.985,91	17.097.873,09	69.499.450,69	6.317.535,22
ENSINO MEDIO	750.000,00	220.000,00	970.000,00	875.484,53	94.515,47	835.014,53	40.470,00
ENSINO SUPERIOR	1.400.000,00	1.014.000,00	2.414.000,00	2.362.914,93	51.085,07	1.103.991,57	1.258.923,36
EDUCACAO INFANTIL	70.244.235,00	6.037.000,00	76.281.235,00	53.289.353,87	22.991.881,13	48.823.961,70	4.465.392,17



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA - CONSOLIDADO GERAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
5º Bimestre

Período de: 01/09/2018 à 31/10/2018

RREO - Anexo 2(LRF, Art52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	CRÉDITOS ADICIONAIS / ANULAÇÕES	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE	SALDO A EMPENHAR	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE	SALDO A LIQUIDAR
------------------	-----------------	---------------------------------	--------------------	------------------------------------	------------------	------------------------------------	------------------

EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS	882.000,00	-140.000,00	722.000,00	405.387,60	316.612,40	405.387,60	0,00
EDUCACAO ESPECIAL	1.301.000,00	0,00	1.301.000,00	1.260.378,99	40.621,01	946.949,19	313.429,80
INFRA-ESTRUTURA URBANA	0,00	2.000,00	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00
13 - CULTURA	3.589.006,00	-720.000,00	2.869.006,00	2.081.616,27	787.389,73	2.078.116,27	3.500,00
DIFUSAO CULTURAL	3.589.006,00	-720.000,00	2.869.006,00	2.081.616,27	787.389,73	2.078.116,27	3.500,00
15 - URBANISMO	65.440.803,00	33.893.200,00	99.334.003,00	85.149.615,15	14.184.387,85	58.539.743,19	26.609.871,96
INFRA-ESTRUTURA URBANA	23.953.823,00	8.389.600,00	32.343.223,00	19.278.751,19	13.064.471,81	11.649.561,86	7.629.189,33
SERVICOS URBANOS	41.487.180,00	25.503.600,00	66.990.780,00	65.870.863,96	1.119.916,04	46.890.181,33	18.980.682,63
16 - HABITACAO	211.014,00	94.000,00	305.014,00	156.384,43	148.629,57	139.193,29	17.191,14
HABITACAO URBANA	211.014,00	94.000,00	305.014,00	156.384,43	148.629,57	139.193,29	17.191,14
18 - GESTAO AMBIENTAL	2.326.330,00	4.192.000,00	6.518.330,00	4.631.620,76	1.886.709,24	2.052.792,79	2.578.827,97
ADMINISTRACAO GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL	2.313.830,00	4.104.500,00	6.418.330,00	4.537.757,04	1.880.572,96	1.958.929,07	2.578.827,97
CONTROLE AMBIENTAL	12.500,00	87.500,00	100.000,00	93.863,72	6.136,28	93.863,72	0,00
20 - AGRICULTURA	26.000,00	19.000,00	45.000,00	27.515,81	17.484,19	27.195,81	320,00
PROMOCAO DA PRODUCAO VEGETAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PROMOCAO DA PRODUCAO AGROPECUARIA	26.000,00	19.000,00	45.000,00	27.515,81	17.484,19	27.195,81	320,00
23 - COMERCIO E SERVICOS	6.434.700,00	-1.052.500,00	5.382.200,00	4.386.589,84	995.610,16	3.278.356,73	1.108.233,11
TURISMO	6.434.700,00	-1.052.500,00	5.382.200,00	4.386.589,84	995.610,16	3.278.356,73	1.108.233,11
27 - DESPORTO E LAZER	1.665.500,00	1.392.500,00	3.058.000,00	2.814.091,28	243.908,72	2.328.200,55	485.890,73
DESPORTO COMUNITARIO	1.665.500,00	1.392.500,00	3.058.000,00	2.814.091,28	243.908,72	2.328.200,55	485.890,73
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	6.625.620,00	1.633.650,00	8.259.270,00	7.391.845,41	867.424,59	6.832.216,71	559.628,70
SERVICO DA DÍVIDA INTERNA	5.270.000,00	884.000,00	6.154.000,00	5.552.302,18	601.697,82	4.997.673,48	554.628,70
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	1.355.620,00	749.650,00	2.105.270,00	1.839.543,23	265.726,77	1.834.543,23	5.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA.	17.343.377,00	-906.000,00	16.437.377,00	0,00	16.437.377,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA RPPS	14.143.377,00	0,00	14.143.377,00	0,00	14.143.377,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	3.200.000,00	-906.000,00	2.294.000,00	0,00	2.294.000,00	0,00	0,00
TOTAL	619.650.851,00	150.711.506,09	770.362.357,09	613.141.374,77	157.220.982,32	514.307.019,98	98.834.354,79



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA - CONSOLIDADO GERAL

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA

5º Bimestre

Período de: 01/11/2017 a 31/10/2018

RREO - Anexo 3 (LRF, Art53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												
	Novembro 2017	Dezembro 2017	Janeiro 2018	Fevereiro 2018	Março 2018	Abril 2018	Maio 2018	Junho 2018	Julho 2018	Agosto 2018	Setembro 2018	Outubro 2018	Total
RECEITAS CORRENTES (I)	47.669.798,02	59.933.992,18	78.754.118,92	70.270.552,64	48.868.592,21	47.664.443,52	159.670.361,17	52.026.029,59	58.779.024,66	56.933.473,41	56.206.404,66	57.174.510,06	794.153.301,04
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	10.725.659,45	11.893.106,73	22.576.422,41	24.789.251,45	10.389.671,35	11.247.416,34	12.334.194,63	10.711.416,68	10.106.946,75	13.320.226,57	11.974.036,15	12.345.501,52	162.413.850,08
Contribuições	2.103.591,75	3.232.565,82	2.276.845,50	2.269.712,30	2.269.108,64	2.379.383,54	2.268.848,47	2.331.743,43	2.223.708,95	2.165.717,98	2.227.043,97	2.145.573,92	27.893.844,27
Receita Patrimonial	948.327,46	578.720,73	541.271,60	468.511,59	577.121,09	538.580,35	841.913,19	589.672,77	594.477,29	1.685.459,21	484.387,88	514.798,10	8.361.241,26
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	30.963.900,07	40.324.874,56	51.660.721,39	41.563.761,78	34.460.022,64	31.674.301,96	45.285.044,78	37.344.559,95	44.855.592,88	38.741.111,91	39.254.264,56	40.339.391,95	476.467.548,43
Outras Receitas Correntes	2.930.319,29	3.904.724,32	1.698.858,02	1.179.315,52	1.172.668,48	1.824.761,33	99.140.360,12	1.048.636,76	998.298,75	1.020.957,74	2.268.672,10	1.829.244,57	119.016.817,00
Deduções (II)	4.284.306,50	5.795.132,34	5.825.606,32	5.565.380,07	4.903.328,91	4.040.686,69	6.205.804,21	4.645.943,73	5.212.294,44	5.621.904,83	5.896.881,15	5.891.666,78	63.890.935,97
Contribuição do Servidor a R.P.P.S.	1.113.353,15	2.227.383,02	1.205.422,87	1.157.203,64	1.164.978,44	1.165.738,66	1.171.645,71	1.177.561,22	1.182.137,31	1.187.215,32	1.195.900,80	1.204.476,85	15.153.027,01
Receitas de Compensação Previdenciária	121.452,27	195.599,89	158.845,07	166.941,94	162.256,15	162.256,15	162.256,15	160.988,35	222.019,48	160.259,16	1.429.726,34	748.660,42	3.851.261,37
Ganhos com Aplicação Financeira do RPPS	259.132,25	0,00	0,00	0,00	0,00	55.292,66	278.979,27	0,00	0,00	1.072.203,13	0,00	0,00	1.665.607,31
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	2.790.368,83	3.372.139,43	4.461.338,38	4.241.234,48	3.576.094,32	2.657.399,20	4.592.923,08	3.307.394,16	3.808.137,65	3.202.227,22	3.273.254,01	3.938.529,51	43.221.040,28
RECEITA CORRENTE LIQUIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	730.262.365,07



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA - CONSOLIDADO GERAL

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

5º Bimestre

Período de: 01/09/2018 à 31/10/2018

LRF, artigo 53, inciso II

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	Previsão Anual Inicial	Previsão Anual Atualizada	Receitas Previstas até o Bimestre	Receitas Realizadas até o Bimestre
RECEITAS CORRENTES (I)	16.905.999,00	16.905.999,00	13.026.493,20	16.754.294,92
Receitas de Contribuições	14.269.000,00	14.269.000,00	10.966.000,00	11.812.280,84
Contribuição do Servidor Ativo Civil	14.032.000,00	14.032.000,00	10.785.000,00	11.598.158,31
Contribuição do Servidor Inativo Civil	200.000,00	200.000,00	153.000,00	190.097,39
Contribuição de Pensionista Civil	37.000,00	37.000,00	28.000,00	24.025,14
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	2.130.000,00	2.130.000,00	1.638.000,00	3.534.209,21
Receita Patrimonial	502.000,00	502.000,00	418.326,60	1.406.475,06
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	502.000,00	502.000,00	418.326,60	1.406.475,06
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	4.999,00	4.999,00	4.166,60	1.329,81
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (III)	22.094.001,00	22.094.001,00	17.638.333,10	19.813.357,28
Contribuição Patronal do Exercício	21.094.000,00	21.094.000,00	16.805.000,00	18.979.445,25
Contribuição Patronal Ativo Civil	21.094.000,00	21.094.000,00	16.805.000,00	18.979.445,25
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Capital Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Intra-Orçamentárias	1.000.001,00	1.000.001,00	833.333,10	833.912,03
Deduções de Receita Orçamentárias - IV	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA - CONSOLIDADO GERAL

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

5º Bimestre

Período de: 01/09/2018 à 31/10/2018

LRF, artigo 53, inciso II

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	Previsão Anual Inicial	Previsão Anual Atualizada	Receitas Previstas até o Bimestre	Receitas Realizadas até o Bimestre
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS PARA COBERTURA DE DÉFICIT (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS APORTES FINANCEIROS AO RPPS (VI)	3.350.000,00	3.350.000,00	3.350.000,00	2.716.115,75
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (VII) = (I+II+III+V+VI) - IV	42.350.000,00	42.350.000,00	34.014.826,30	39.283.767,95
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas até o Bimestre	Despesas Liquidadas até o Bimestre
ADMINISTRAÇÃO (VII)	4.526.623,00	4.526.623,00	1.717.291,43	1.626.241,03
Despesas Correntes	3.556.623,00	3.556.623,00	1.706.089,43	1.615.039,03
Despesas de Capital	970.000,00	970.000,00	11.202,00	11.202,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL (VIII)	24.350.000,00	24.350.000,00	16.697.356,31	16.695.120,60
Aposentadorias	18.470.000,00	18.470.000,00	12.952.111,58	12.949.982,72
Pensões	5.850.000,00	5.850.000,00	3.720.244,73	3.720.244,73
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	30.000,00	30.000,00	25.000,00	24.893,15
Compensação Previdenciária de Aposentadoria entre o RPPS e o RGPS	25.000,00	25.000,00	25.000,00	24.893,15
Compensação Previdenciária de Pensões entre o RPPS e o RGPS	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (SUPERÁVIT PREVISTO NO ORÇAMENTO) (IX)	14.143.377,00	14.143.377,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (X) = (VII+VIII+IX)	43.020.000,00	43.020.000,00	18.414.647,74	18.321.361,63
RESULTADO Previdenciário (XI) = (VI - X)	-670.000,00	-670.000,00	15.600.178,56	20.962.406,32



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA - CONSOLIDADO GERAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL - Exceto Órgão de Previdência
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

5º Bimestre

Período de: 01/09/2018 à 31/10/2018

LRF, artigo 53, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	Saldo		
	Em 31 de Dezembro de 2017 (A)	No Bimestre Anterior (B)	No Bimestre Atual (C)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	6.792.635,56	3.591.253,43	3.099.724,65
DEDUÇÕES (II)	150.324.362,40	277.272.977,46	275.891.942,86
Ativo Disponível	154.340.168,65	274.195.094,55	272.802.966,86
Haveres Financeiros	3.178.290,12	3.179.877,04	3.179.839,55
(-) Restos a Pagar Processados	7.194.096,37	101.994,13	90.863,55
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-143.531.726,84	-273.681.724,03	-272.792.218,21
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	2.646.587,14	1.417.787,14	1.417.787,14
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-146.178.313,98	-275.099.511,17	-274.210.005,35

ESPECIFICAÇÃO	Período de Referência	
	No Bimestre	Janeiro a Outubro
RESULTADO NOMINAL	889.505,82	-128.031.691,37
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL		
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA		-60.842.355,18



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba.

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL - REGIME PREVIDENCIÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

5º Bimestre

Período de: 01/09/2018 à 31/10/2018

LRF, artigo 53, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	Saldo		
	Em 31 de Dezembro de 2017 (A)	No Bimestre Anterior (B)	No Bimestre Atual (C)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA(VII)	382.338.483,67	382.338.483,67	382.338.483,67
Passivo Atuarial	382.338.483,67	382.338.483,67	382.338.483,67
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	338.257.944,42	365.767.490,42	380.718.675,72
Ativo Disponível	7.569,41	8.070,28	28.798,59
Haveres Financeiros	338.250.375,01	365.759.420,14	380.689.877,13
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	44.080.539,25	16.570.993,25	1.619.807,95
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	44.080.539,25	16.570.993,25	1.619.807,95
ESPECIFICAÇÃO	Período de Referência		
	No Bimestre	Janeiro a Outubro	
RESULTADO NOMINAL	-14.951.185,30	-42.460.731,30	
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL			
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA		0,00	



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba.

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

5º Bimestre

Período de: 01/09/2018 à 31/10/2018

LRF, artigo 53, inciso III

RECEITAS FISCAIS	PREVISÃO ANUAL INICIAL	PREVISÃO ANUAL ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	624.685.137,00	624.685.137,00	699.526.675,05
Receita Tributária	161.067.158,00	161.067.158,00	139.795.083,90
Receita de Contribuição	48.600.500,00	48.600.500,00	41.537.131,95
Receita Previdenciária	35.363.000,00	35.363.000,00	30.791.726,09
Outras Contribuições	13.237.500,00	13.237.500,00	10.745.405,86
Receita Patrimonial Líquida	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	8.268.062,00	8.268.062,00	6.836.193,07
(-) Aplicações Financeiras	8.268.062,00	8.268.062,00	6.836.193,07
Transferências Correntes	402.713.979,00	402.713.979,00	405.178.773,78
Demais Receitas Correntes	12.303.500,00	12.303.500,00	113.015.685,42
Diversas Receitas Correntes	12.303.500,00	12.303.500,00	113.015.685,42
RECEITAS DE CAPITAL (II)	23.738.368,00	23.738.368,00	4.054.861,85
Operações de Crédito (III)	5.000.000,00	5.000.000,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (V)	3.000,00	3.000,00	0,00
Transferências de Capital	18.735.368,00	18.735.368,00	4.054.861,85
Convênios	7.848.630,00	7.848.630,00	1.148.447,72
Outras Transferências de Capital	10.886.738,00	10.886.738,00	2.906.414,13
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VI)	18.735.368,00	18.735.368,00	4.054.861,85
DEDUÇÕES DA RECEITA	37.040.716,00	37.040.716,00	37.058.532,02
RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS	606.379.789,00	606.379.789,00	666.523.004,88

DESPESAS TOTAIS								
TOTAL	124.110.722,69	36,51	102.828.146,64	31,88	94.281.841,71	29,23	93.681.824,74	29,05
EDUCAÇÃO INFANTIL	58.696.747,69	17,27	41.791.664,72	12,96	38.791.970,45	12,03	38.346.674,78	11,89
ENSINO FUNDAMENTAL	28.373.259,00	8,35	23.977.949,90	7,43	18.431.339,24	5,71	18.276.617,94	5,67
RETENCÕES AO FUNDEB	37.040.716,00	10,90	37.058.532,02	11,49	37.058.532,02	11,49	37.058.532,02	11,49
DESPESAS LÍQUIDAS								
TOTAL	124.110.722,69	36,51	102.828.146,64	31,88	94.281.841,71	29,23	93.681.824,74	29,05
EDUCAÇÃO INFANTIL	58.696.747,69	17,27	41.791.664,72	12,96	38.791.970,45	12,03	38.346.674,78	11,89
ENSINO FUNDAMENTAL	28.373.259,00	8,35	23.977.949,90	7,43	18.431.339,24	5,71	18.276.617,94	5,67
RETENCÕES AO FUNDEB	37.040.716,00	10,90	37.058.532,02	11,49	37.058.532,02	11,49	37.058.532,02	11,49

DECRETO Nº 969, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento do Município.”

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.435, de 19 de setembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar ao orçamento do Município, no valor de R\$ 62.991.086,21 (sessenta e dois milhões, novecentos e noventa e um mil, oitenta e seis reais e vinte e um centavos), para as seguintes dotações do orçamento vigente, criadas pelo artigo 2º da Lei Municipal nº 2.435, de 19 de setembro de 2018:

Suplementação

Dotação	Fonte	Valor
845 10.01.12.122.0148.2.268.319094.01.2000000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1	1.000,00
850 10.01.12.122.0148.2.268.339035.01.2000000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1	1.000,00
851 10.01.12.122.0148.2.268.339036.01.2000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1	1.000,00
860 10.01.12.122.0148.2.288.339039.01.2000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	5.000,00
854 10.01.12.122.0148.2.268.339048.01.2000000 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	1	1.000,00
856 10.01.12.122.0148.2.268.339092.01.2000000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1	1.000,00
857 10.01.12.122.0148.2.268.339093.01.2000000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1	1.000,00
861 10.01.12.122.0148.2.288.449052.01.2000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1	1.000,00
863 10.03.12.451.0149.1.022.449061.01.2200000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	1	1.000,00
864 10.07.12.451.0149.1.022.449061.01.2000000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	1	1.000,00
865 14.01.10.122.0148.2.268.319004.01.3000001 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1	35.000,00
871 14.01.10.122.0148.2.268.319094.01.3000001 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1	1.000,00
875 14.01.10.122.0148.2.268.339030.02.3000014 MATERIAL DE CONSUMO	2	1.000,00
893 14.02.10.122.0148.2.266.339033.01.3000001 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1	500,00
894 14.02.10.122.0148.2.266.339039.01.3000001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	500,00
880 14.01.10.122.0148.2.268.339039.02.3000014 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2	500,00

883 14.01.10.122.0148.2.268.339092.01.3000001 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1	1.000,00
885 14.01.10.122.0148.2.268.339093.02.3000014 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2	500,00
841 10.01.12.122.0148.2.268.319005.01.2000000 OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	1	5.000,00
842 10.01.12.122.0148.2.268.319011.01.2000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1	13.466.611,74
843 10.01.12.122.0148.2.268.319013.01.2000000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1	147.000,00
844 10.01.12.122.0148.2.268.319016.01.2000000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1	485.000,00
846 10.01.12.122.0148.2.268.319113.01.2000000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1	1.713.000,00
866 14.01.10.122.0148.2.268.319005.01.3000001 OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	1	11.000,00
867 14.01.10.122.0148.2.268.319011.01.3000001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1	25.500.000,00
869 14.01.10.122.0148.2.268.319013.01.3000001 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1	1.176.000,00
870 14.01.10.122.0148.2.268.319016.01.3000001 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1	1.222.000,00
872 14.01.10.122.0148.2.268.319113.01.3000001 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1	2.632.000,00
881 14.01.10.122.0148.2.268.339046.01.3000001 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	1	3.753.144,00
853 10.01.12.122.0148.2.268.339046.01.2000000 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	1	1.630.000,00
852 10.01.12.122.0148.2.268.339039.01.2000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	255.907,93
878 14.01.10.122.0148.2.268.339036.01.3000001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1	504.059,37
879 14.01.10.122.0148.2.268.339039.01.3000001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	2.911.533,08
858 10.01.12.122.0148.2.268.449052.01.2000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1	240.768,89
855 10.01.12.122.0148.2.268.339049.01.2000000 AUXÍLIO TRANSPORTE	1	18.000,00
849 10.01.12.122.0148.2.268.339033.01.2000000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1	10.002,72
848 10.01.12.122.0148.2.268.339030.01.2000000 MATERIAL DE CONSUMO	1	612.954,85
847 10.01.12.122.0148.2.268.339014.01.2000000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1	16.168,20
859 10.01.12.122.0148.2.288.339030.01.2000000 MATERIAL DE CONSUMO	1	710,10
887 14.01.10.122.0148.2.268.449052.01.3000001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1	1.356.884,30
888 14.01.10.122.0148.2.268.449052.02.3000014 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2	4.988,00
889 14.01.10.122.0148.2.268.449052.05.3000013 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5	2.359.142,92

891 14.02.10.122.0148.2.266.339014.01.3000001	1	250,00
DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		
892 14.02.10.122.0148.2.266.339030.01.3000001	1	3,00
MATERIAL DE CONSUMO		
886 14.01.10.122.0148.2.268.339093.05.3000000	5	732.553,82
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
884 14.01.10.122.0148.2.268.339093.01.3000001	1	47.624,75
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
882 14.01.10.122.0148.2.268.339049.01.3000001	1	320.000,00
AUXÍLIO TRANSPORTE		
895 14.02.10.122.0148.2.266.449052.01.3000001	1	1.232,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
874 14.01.10.122.0148.2.268.339030.01.3000001	1	1.681.986,00
MATERIAL DE CONSUMO		
877 14.01.10.122.0148.2.268.339033.01.3000001	1	35.981,78
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		
873 14.01.10.122.0148.2.268.339014.01.3000001	1	84.189,20
DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		
889 14.01.10.122.0148.2.268.449052.05.3000013	5	0,80
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
874 14.01.10.122.0148.2.268.339030.01.3000001	1	0,50
MATERIAL DE CONSUMO		
842 10.01.12.122.0148.2.268.319011.01.2000000	1	1.388,26
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
Total		62.991.086,21

Art. 2º o crédito suplementar ora aberto será coberto com recursos a que aludem o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, decorrente das seguintes anulações, conforme artigo 1º, da Lei Municipal 2.435, de 19 de setembro de 2018:

Anulação

Dotação	Fonte	Valor
251 10.01.04.122.0148.2.268.319005.01.2000000	1	5.000,00
OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS		
252 10.01.04.122.0148.2.268.319011.01.2000000	1	13.468.000,00
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
253 10.01.04.122.0148.2.268.319013.01.2000000	1	147.000,00
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
254 10.01.04.122.0148.2.268.319016.01.2000000	1	485.000,00
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		
255 10.01.04.122.0148.2.268.319094.01.2000000	1	1.000,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		
256 10.01.04.122.0148.2.268.319113.01.2000000	1	1.713.000,00
OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO		
257 10.01.04.122.0148.2.268.339014.01.2000000	1	16.168,20
DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		
258 10.01.04.122.0148.2.268.339030.01.2000000	1	612.954,85
MATERIAL DE CONSUMO		
259 10.01.04.122.0148.2.268.339033.01.2000000	1	10.002,72
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		
260 10.01.04.122.0148.2.268.339035.01.2000000	1	1.000,00
SERVIÇOS DE CONSULTORIA		
261 10.01.04.122.0148.2.268.339036.01.2000000	1	1.000,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
262 10.01.04.122.0148.2.268.339039.01.2000000	1	255.907,93
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
263 10.01.04.122.0148.2.268.339046.01.2000000	1	1.630.000,00
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		
264 10.01.04.122.0148.2.268.339048.01.2000000	1	1.000,00

OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA		
265 10.01.04.122.0148.2.268.339049.01.2000000	1	18.000,00
AUXÍLIO TRANSPORTE		
266 10.01.04.122.0148.2.268.339092.01.2000000	1	1.000,00
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
267 10.01.04.122.0148.2.268.339093.01.2000000	1	1.000,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
268 10.01.04.122.0148.2.268.449052.01.2000000	1	240.768,89
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
269 10.01.04.122.0148.2.288.339030.01.2000000	1	710,10
MATERIAL DE CONSUMO		
270 10.01.04.122.0148.2.288.339039.01.2000000	1	5.000,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
271 10.01.04.122.0148.2.288.449052.01.2000000	1	1.000,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
334 10.03.15.451.0149.1.022.449061.01.2200000	1	1.000,00
AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		
418 10.07.15.451.0149.1.022.449061.01.2100000	1	1.000,00
AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		
594 14.01.04.122.0148.2.268.319004.01.0000000	1	35.000,00
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
595 14.01.04.122.0148.2.268.319005.01.0000000	1	11.000,00
OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS		
596 14.01.04.122.0148.2.268.319011.01.0000000	1	25.500.000,00
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
598 14.01.04.122.0148.2.268.319013.01.0000000	1	1.176.000,00
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
599 14.01.04.122.0148.2.268.319016.01.0000000	1	1.222.000,00
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		
600 14.01.04.122.0148.2.268.319094.01.0000000	1	1.000,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		
601 14.01.04.122.0148.2.268.319113.01.0000000	1	2.632.000,00
OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO		
602 14.01.04.122.0148.2.268.339014.01.0000000	1	84.189,20
DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		
604 14.01.04.122.0148.2.268.339030.02.0000000	2	1.000,00
MATERIAL DE CONSUMO		
606 14.01.04.122.0148.2.268.339036.01.0000000	1	504.059,37
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
603 14.01.04.122.0148.2.268.339030.01.0000000	1	1.681.986,50
MATERIAL DE CONSUMO		
605 14.01.04.122.0148.2.268.339033.01.0000000	1	35.981,78
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		
607 14.01.04.122.0148.2.268.339039.01.0000000	1	2.911.533,08
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
608 14.01.04.122.0148.2.268.339039.02.0000000	2	500,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
609 14.01.04.122.0148.2.268.339046.01.0000000	1	3.753.144,00
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		
610 14.01.04.122.0148.2.268.339049.01.0000000	1	320.000,00
AUXÍLIO TRANSPORTE		
611 14.01.04.122.0148.2.268.339092.01.0000000	1	1.000,00
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
612 14.01.04.122.0148.2.268.339093.01.0000000	1	47.624,75
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
613 14.01.04.122.0148.2.268.339093.02.0000000	2	500,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
614 14.01.04.122.0148.2.268.339093.05.0000000	5	732.553,82
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		

615 14.01.04.122.0148.2.268.449052.01.0000000	1	1.356.884,30
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
616 14.01.04.122.0148.2.268.449052.02.0000000	2	4.988,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
617 14.01.04.122.0148.2.268.449052.05.0000000	5	2.359.143,72
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
684 14.02.04.122.0148.2.266.339014.01.0000000	1	250,00
DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		
685 14.02.04.122.0148.2.266.339030.01.0000000	1	3,00
MATERIAL DE CONSUMO		
686 14.02.04.122.0148.2.266.339033.01.0000000	1	500,00
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		
687 14.02.04.122.0148.2.266.339039.01.0000000	1	500,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
688 14.02.04.122.0148.2.266.449052.01.0000000	1	1.232,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
Total		62.991.086,21

Art. 3º Para atendimento ao disposto nos artigos 1º e 2º deste Decreto, caso necessário, fica autorizado o estorno das despesas efetuadas com base nas fichas orçamentárias previstas no artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.435, de 19 de setembro de 2018, compreendendo pagamentos, liquidações, empenhos e reservas, bem como autorizado seu enquadramento nas dotações orçamentárias criadas pelo artigo 2º da mesma lei, preservando-se as suas classificações institucionais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada sua publicação, ficando convalidado no Plano Plurianual e na Lei das Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Caraguatatuba, 15 de outubro de 2018.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 991, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Dispõe sobre suplementação de dotação do Orçamento do Município no exercício de 2018.”

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito do Município de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com a autorização legislativa conferida pelo artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.378, de 08 de dezembro de 2017 – Lei do Orçamento Anual de 2018.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito de **R\$ 3.530.900,00 (três milhões, quinhentos e trinta mil e novecentos reais)** suplementar ao Orçamento do Município no exercício de 2018, observando-se as classificações Institucionais, Econômicas e Funcionais Programáticas seguintes:

Suplementação

Dotação	Fonte Recurso	Valor
037 02.01.04.122.0148.2.268.339030.01.1100000 Material de consumo	01	10.000,00
045 02.01.04.122.0148.2.268.449052.01.1100000 Equipamentos e material permanente	01	10.000,00
058 03.01.04.121.0148.2.268.339039.01.1100000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01	15.000,00
078 04.01.04.122.0148.2.268.339014.01.1100000 Diárias - pessoal civil	01	5.000,00
079 04.01.04.122.0148.2.268.339030.01.1100000 Material de consumo	01	100.000,00

090 04.01.04.122.0148.2.268.449052.01.1100000 Equipamentos e material permanente	01	50.000,00
126 06.01.04.122.0148.2.268.339039.01.1100000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01	50.000,00
131 06.01.04.122.0148.2.268.449052.01.1100000 Equipamentos e material permanente	01	50.000,00
144 06.01.15.451.0149.2.281.449051.01.1100000 Obras e instalações	01	50.000,00
227 09.01.04.122.0148.2.045.339030.01.1100000 Material de consumo	01	20.000,00
237 09.01.04.122.0148.2.268.339030.01.1100000 Material de consumo	01	100.000,00
240 09.01.04.122.0148.2.268.339039.01.1100000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01	100.000,00
249 09.01.15.452.0149.2.287.339039.01.1100000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01	500.000,00
406 10.07.12.365.0150.2.061.339030.01.2100000 Material de consumo	01	2.000,00
428 11.01.04.122.0148.2.268.339030.01.1100000 Material de consumo	01	50.000,00
431 11.01.04.122.0148.2.268.339039.01.1100000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01	100.000,00
446 11.01.27.812.0151.2.322.339039.01.1100000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01	320.000,00
449 11.01.27.812.0151.2.323.339030.01.1100000 Material de consumo	01	50.000,00
453 11.01.27.812.0151.2.323.339039.01.1100000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01	50.000,00
617 14.01.04.122.0148.2.268.449052.05.3000000 Equipamentos e material permanente	05	30.000,00
634 14.01.10.301.0151.2.335.449051.01.3000000 Obras e instalações	01	86.000,00
635 14.01.10.301.0151.2.335.449051.05.3000000 Obras e instalações	05	457.000,00
655 14.01.10.303.0151.2.337.339032.01.3000000 Material de distribuição gratuita	01	500.000,00
766 17.01.04.122.0148.2.268.449052.01.1100000 Equipamentos e material permanente	01	13.000,00
838 11.01.27.812.0151.2.322.339031.01.0000000 Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras	01	270.000,00
873 14.01.10.122.0148.2.268.339014.01.3000001 Diárias - pessoal civil	01	600,00
880 14.01.10.122.0148.2.268.339039.02.3000014 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	02	300,00
887 14.01.10.122.0148.2.268.449052.01.3000001 Equipamentos e material permanente	01	422.000,00
889 14.01.10.122.0148.2.268.449052.05.3000013 Equipamentos e material permanente	05	120.000,00
TOTAL		3.530.900,00

Art. 2º Os créditos suplementares ora abertos, serão cobertos com recursos que aludem o inciso III do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, assim discriminados:

Anulação

Dotação	Fonte Recurso	Valor
040 02.01.04.122.0148.2.268.339039.01.1100000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01	1.702.000,00
123 06.01.04.122.0148.2.268.339030.01.1100000 Material de consumo	01	50.000,00
134 06.01.15.451.0149.2.270.449051.01.1100000 Obras e instalações	01	100.000,00

145 06.01.15.451.0149.2.281.449051.02.1100000 Obras e instalações	02	300,00
146 06.01.15.451.0149.2.281.449051.05.1100000 Obras e instalações	05	210.000,00
194 08.01.18.541.0149.2.284.449052.05.1100000 Equipamentos e material permanente	05	55.000,00
229 09.01.04.122.0148.2.045.449052.01.1100000 Equipamentos e material permanente	01	20.000,00
247 09.01.15.452.0149.2.287.319004.01.1100000 Contratação por tempo determinado	01	100.000,00
250 09.01.15.452.0149.2.287.449052.01.1100000 Equipamentos e material permanente	01	50.000,00
563 13.02.08.244.0151.2.328.339030.05.5000000 Material de consumo	05	75.000,00
570 13.02.08.244.0151.2.328.339039.05.5000000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	05	75.000,00
602 14.01.04.122.0148.2.268.339014.01.3000000 Diárias - pessoal civil	01	600,00
632 14.01.10.301.0151.2.335.339039.05.3000000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	05	192.000,00
643 14.01.10.302.0151.2.130.335043.01.3000000 Subvenções sociais	01	422.000,00
772 17.01.06.182.0148.2.046.449052.01.1100000 Equipamentos e material permanente	01	13.000,00
830 23.01.04.126.0148.2.268.339039.01.1100000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01	250.000,00
837 99.01.99.999.0099.9.999.999999.01.1100000 Reserva de contingência	01	130.000,00
882 14.01.10.122.0148.2.268.339049.01.3000001 Auxílio transporte	01	86.000,00
TOTAL		3.530.900,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada sua publicação, ficando convalidado no Plano Plurianual e na Lei das Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Caraguatatuba, 09 de novembro de 2018.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 999, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Dispõe sobre alteração da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Convênio nº 01/2017, de assistência à saúde, firmado entre o Município de Caraguatatuba e o Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada – I.P.M.M.I. - Casa de Saúde Stella Maris, nomeada pelo Decreto nº 949, de 12 de setembro de 2018.”

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO o memorando nº 247/2018-GS/SESAU da Secretaria Municipal de Saúde,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a composição da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Convênio nº 01/2017, de assistência à saúde, firmado entre o Município de Caraguatatuba e o Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada – IPMMI - Casa de Saúde Stella Maris, nomeada pelo Decreto nº 949, de 12 de setembro de 2018, passando a ser composta dos seguintes membros:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular : DERCY DE FÁTIMA ANDOLFO
Suplente: PRISCILA MEYER

II – Representantes da Casa de Saúde Stella Maris:

Titular : TATIANE APARECIDA DOS SANTOS
Suplente: IRMÃ MARIA NEUSA SUDÁRIO DOS SANTOS

III – Representantes do Conselho Municipal de Saúde:

Titular : ILSON VITÓRIO DE SOUZA
Suplente: CILMARA OLIVEIRA SANTOS

Parágrafo único. A Comissão de Acompanhamento e Avaliação de que trata o *caput* poderá requisitar assessoria externa especializada.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, providenciando-se a sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 949, de 12 de setembro de 2018.

Caraguatatuba, 21 de novembro de 2018.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.000, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Dispõe sobre a concessão de um Vale Alimentação Complementar e dá outras providências”.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o parágrafo único, do art. 3º, da Lei Municipal nº 1.671, de 11 de maio de 2009, e a necessidade de se fixar o valor do “Vale Alimentação Complementar”,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de um “Vale Alimentação Complementar” aos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta, inclusive aos aposentados e pensionistas, em pecúnia, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), para os servidores com vencimento de até R\$ 1.553,16 (um mil e quinhentos e cinquenta e três reais e dezesseis centavos), e no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), para os servidores com vencimento acima de 1.553,16 (um mil e quinhentos e cinquenta e três reais e dezesseis centavos), em decorrência das festividades de final de ano.

§ 1º O “Vale Alimentação Complementar” de que trata este artigo, será concedido uma única vez no final do ano de 2018 e será pago no dia 21 de dezembro de 2018, sem prejuízo do Vale Alimentação concedido mensalmente.

§ 2º O “Vale Alimentação Complementar” não será incorporado à remuneração para efeito de cálculo de quaisquer vantagens, gratificações ou benefícios e proventos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 21 de novembro de 2018.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.001, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Dispõe sobre a concessão de um Auxílio Alimentação Complementar e dá outras providências”.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, no uso das

atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO a necessidade de se conceder um auxílio alimentação complementar aos bolsistas do Programa Emergencial de Auxílio Desemprego, em decorrência das festividades de final de ano;

CONSIDERANDO que o § 1º, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1094, de 18 de março de 2004, que dispõe sobre a concessão de benefícios às pessoas ou famílias carentes ou desempregadas, residentes no Município, autoriza a instituição de benefício “(...) desde que sejam para atender programas ou projetos instituídos pelos órgãos federais e estaduais ou por programas que vierem a ser implantados no Município, objetivando melhores condições sociais para pessoas desempregadas ou em situação de carência”;

CONSIDERANDO, ainda, que o parágrafo único, do artigo 7º, do Decreto nº 627, de 07 de fevereiro de 2017, autoriza a instituição de benefício complementar aos concedidos no programa,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de um “Auxílio Alimentação Complementar”, em pecúnia, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) aos bolsistas do Programa Emergencial de Auxílio Desemprego – PEAD, em decorrência das festividades de final de ano.

Parágrafo único. O “Auxílio Alimentação Complementar” de que trata este artigo será concedido uma única vez no final do ano de 2018 e será pago no dia 21 de dezembro de 2018, sem prejuízo do Auxílio Alimentação concedido mensalmente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 21 de novembro de 2018.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.002, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Dispõe sobre o estabelecimento de normas relativas ao encerramento do exercício de 2018, da execução orçamentária da Administração Direta e Indireta do Município de Caraguatatuba e dá outras providências”.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as normas do direito financeiro estabelecidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as diretrizes fixadas na Lei Complementar nº 101/00- LRF;

CONSIDERANDO a necessidade de regularidade com as informações do Programa AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, onde é necessária a transmissão dos cadastros e movimentos contábeis em curto espaço de tempo após o encerramento do exercício;

CONSIDERANDO que os empenhos relativos a contratos em andamento necessitam ser revistos no sentido de se identificar o montante real das despesas a serem efetivamente liquidadas no corrente exercício;

CONSIDERANDO que os serviços de contabilidade e finanças necessitam de ato normativo sobre os procedimentos a serem tomados de forma a agilizar o referido encerramento do exercício;

CONSIDERANDO as instruções normativas e os novos entendimentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que somente integrarão como despesa do Município aquelas empenhadas até 31/12/2018 e liquidadas e pagas até 31 de janeiro do exercício seguinte para fins de apuração de gastos com educação e saúde;

CONSIDERANDO, ainda, que o encerramento do exercício financeiro de 2018 e as rotinas para a consolidação do Balanço Geral do Município de Caraguatatuba a serem efetuados por meio de sistema eletrônico de dados, que envolvem providências a serem elaboradas previamente adequadas e ordenadas;

CONSIDERANDO, finalmente, que compete ao Executivo Municipal zelar pelas finanças públicas municipais e a solução dos problemas que possam afetar a execução orçamentária e encerramento do exercício,

DECRETA:

Art. 1º As despesas relativas a empenhos de Restos a Pagar de Exercícios anteriores e do Exercício de 2018 não liquidados até a data de 28 de dezembro de 2018 serão anuladas até o final do exercício financeiro de 2018, salvo os casos devidamente justificados pelos gestores responsáveis por cada despesa.

§ 1º Entende-se por liquidada, a despesa por fornecimento de materiais, bens adquiridos ou serviços efetivamente prestados, nos termos do disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64 até a data disposta no *caput*, enquadrando-se ainda os saldos de empenhos de reserva de dotação e empenhos globais.

§ 2º Os restos a pagar processados não serão cancelados.

Art. 2º Excepcionalmente, as despesas empenhadas e não liquidadas no exercício de 2018 e exercícios anteriores, oriundas de contrato de natureza continuada com medição programada e vencimento até o dia 31 de janeiro de 2019, poderão, no caso de não comprometer o resultado da execução orçamentária e havendo disponibilidade financeira ter essa parcela não cancelada, sendo devidamente inscritas em Restos a Pagar de despesas não processadas.

Art. 3º As demais despesas empenhadas e liquidadas no exercício de 2018, com vencimento para o exercício de 2019, deverão ser inscritas em Restos a Pagar Processados.

Art. 4º As reservas de dotações não empenhadas até a data de 28 de dezembro de 2018 deverão ser anuladas.

Art. 5º As notas fiscais e documentação comprobatória da despesa referente a processos de compras realizadas no exercício de 2018, em tramitação, deverão ser encaminhadas para o processamento contábil até o dia 14 do mês de dezembro de 2018.

Art. 6º As despesas liquidadas no exercício de 2018, com vencimento até o dia 05 de janeiro de 2019, em especial aquelas vinculadas a fundos ou convênios, havendo disponibilidade financeira poderão ter seu pagamento antecipado para o último dia útil do mês de dezembro.

Art. 7º Os serviços de contabilidade ficam autorizados a proceder o cancelamento dos empenhos nos termos deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor nesta data, providenciando-se a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 21 de novembro de 2018.
JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.003, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Dispõe sobre a vigência e a organização do Plano Preventivo de Defesa Civil no Município de Caraguatatuba, e dá outras providências”.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO o período chuvoso previsto para os próximos meses, com possibilidade de eventuais riscos à população fixa e flutuante do Município, e a necessidade de serem tomadas medidas preventivas pela Administração Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica estabelecida a vigência do **Plano Preventivo de Defesa Civil – PPDC**, no Município de Caraguatatuba, para o período compreendido entre 1º de dezembro de 2018 a 31 de março de 2019, que poderá, se houver necessidade e conveniência, ser ampliada para período maior, com observância do ANEXO I, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º O Plano Preventivo de Defesa Civil de Caraguatatuba será operado segundo critérios técnicos previstos pela CEDEC (Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – Casa Militar do Estado de São Paulo), com base na legislação estadual, monitoramento de dados pluviométricos, previsão meteorológica, vistorias em encostas, bem como pela mitigação de riscos através da remoção das pessoas residentes ou instaladas nessas áreas e abrigo das famílias que se encontrem ameaçadas, além de especial atenção às áreas onde ocorrem alagamentos e inundações.

Art. 3º Compete ao Coordenador Municipal de Defesa Civil - COMDEC, por meio da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Proteção ao Cidadão, a coordenação geral das operações do Plano, cumprindo programá-las com a efetiva participação dos órgãos da Administração Municipal (**SECRETARIAS**), com a participação da Polícia Militar, através de unidades instaladas no Município, e demais segmentos públicos e da sociedade civil (NUDEC e voluntários).

§ 1º Compete ao Coordenador Geral:

I - comunicar ao Prefeito e à REDEC - Coordenadoria Regional de Defesa Civil as eventuais alterações dos **“ESTADOS DE OBSERVAÇÃO, ATENÇÃO, ALERTA E ALERTA MÁXIMO”** previstos no ANEXO I, que fica fazendo parte integrante deste Decreto;

II - promover a integração dos órgãos envolvidos (**secretarias**), para assegurar a necessária infraestrutura e a garantia de operações do PPDC - (Plano Preventivo de Defesa Civil), tais como: transporte, comunicação, equipamentos, recursos financeiros e outras providências necessárias, bem como a supervisão das condições de abrigo e retorno das famílias removidas e a determinação das medidas legais necessárias ao desempenho de suas funções;

III – providenciar junto a CEDEC (Casa Militar) o estoque estratégico necessário de gêneros e meios para dar o primeiro atendimento aos desabrigados e desalojados.

§ 2º A Seção Administrativa da COMDEC deverá:

I - coletar, repassar, atualizar e analisar os dados pluviométricos e meteorológicos;

II - coordenar as escalas e os trabalhos dos voluntários e dos órgãos envolvidos, **ficando integrados no sistema de Defesa Civil todos os servidores municipais da Administração Direta e Indireta, que prestarão sua colaboração sempre que convocadas ou de forma voluntária**;

III - atualizar os bancos de dados da Defesa Civil e dos planos de chamada;

IV - elaborar os relatórios dos eventos;

V - acionar o plano de chamada dos voluntários.

§ 3º A Seção Operacional da COMDEC deverá:

I - responder pelos critérios técnicos de operação do PPDC (Plano Preventivo de Defesa Civil), fornecendo subsídios à Coordenação Geral para sua análise e deflagração ou retorno dos diversos **“Estados”**;

II – efetuar o permanente monitoramento das áreas de risco, fornecendo ao Coordenador Geral as informações necessárias para o bom andamento do PPDC;

III – fornecer os dados colhidos em campo à Seção Administrativa para a adoção das medidas de sua competência e a correspondente atualização documental;

IV – acionamento do PCPDC (Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil).

Art. 4º Os órgãos da Administração Municipal atuarão conjuntamente, sob a coordenação da COMDEC, na esfera das suas atribuições, zelando pela transmissão do PPDC aos seus funcionários escalados, especialmente da seguinte maneira:

§ 1º A Secretaria de Serviços Públicos deverá:

I - preparar escala de pessoal e equipamento, de acordo com o acionamento previsto pelo PPDC, mantendo escala de plantão/sobreaviso, minimamente com 01(um) encarregado; 01 (um) operador de máquina, 01 (um) motorista, 04 (quatro) braçais, equipamentos, viaturas e maquinário em números suficientes;

II - executar ações de desobstrução de vias, valas de drenagem, limpeza de encostas, pequenas obras emergenciais, bem como apoio aos órgãos envolvidos, fornecendo transporte, máquinas e mão de obra;

III - remeter à COMDEC as escalas contendo nome, endereço e telefone para localização dos encarregados, responsáveis pelo acionamento dos demais componentes das equipes e das correspondentes Regionais, até o dia 30 de novembro de 2018, impreterivelmente.

§ 2º A Secretaria de Mobilidade Urbana e Proteção ao Cidadão deverá:

I - preparar pessoal e equipamento, de acordo com o acionamento previsto pelo PPDC, mantendo em escala de plantão/sobreaviso, minimamente 01(um) coordenador operacional e sua equipe;

II - manter o sistema de telegrafia operacional;

III - manter veículos e materiais de sinalização viária em condições de pronto emprego;

IV – efetuar as intervenções viárias necessárias à preservação da segurança, deslocamentos alternativos e garantia da mobilidade operacional;

V - remeter à COMDEC as escalas de plantão/sobreaviso (nome, endereço e telefone) dos Coordenadores Operacionais, responsáveis pelo acionamento dos demais componentes das equipes, até o dia 30 de novembro de 2018, impreterivelmente.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação deverá:

I - fornecer **ALIMENTAÇÃO** aos desabrigados;

II - preparar os estabelecimentos de ensino da rede municipal (**TODOS**), para serem usados excepcionalmente como **ABRIGO**, conforme a relação abaixo, devido à sua localização estratégica:

- a) EMEF/EMEI Prof. Geraldo de Lima - Bairro Perequê Mirim;
- b) EMEF/EMEI Prof. João Benedito Marcondes - Bairro Barranco Alto;
- c) EMEF/EMEI Prof. Lúcio Jacinto dos Santos - Bairro Tinga;
- d) EMEF/EMEI Prof. Jorge Passos - Bairro Jaraguazinho;
- e) EMEF Bernardo Ferreira Louzada - Bairro Rio do Ouro;
- f) EMEF Masako Sone - Bairro Pegorelli;
- g) EMEF Benedito Inácio Soares - Bairro Massaguaçu;
- h) EMEF Prof. João Batista Gardelin - Bairro Poiães;
- i) EMEF/EMEI Profª. Maria Aparecida Ujio - Bairro Porto Novo;
- j) EMEF/EMEI Carlos Altero Ortega - Bairro Morro do Algodão;
- k) EMEF Prof. Oswaldo Ferreira - Bairro Casa Branca;
- l) EMEF Prof.ª Maria Thereza de Souza Castro - Bairro Getuba.

III – deverão ser **CANCELADOS** todos os eventos ou programações nos casos em que houver ocorrências de alagamento ou deslizamento de terra para esse período;

IV - remeter à COMDEC a escala de plantão/sobreaviso do pessoal, contendo nome, endereço e telefone dos responsáveis pela alimentação e pelo acionamento dos abrigos, até o dia 30 de novembro de 2018, impreterivelmente.

§ 4º A Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania deverá:

I – apoiar e acompanhar a COMDEC com profissional da área, durante toda a vigência do PPDC, para o monitoramento permanente das áreas de risco;

II - coordenar os desabrigados, cadastrando as famílias removidas tanto para os abrigos quanto aqueles que tomarem outros destinos (residência de parentes e amigos), fornecendo periodicamente à COMDEC as informações necessárias para a atualização cadastral e demais providências decorrentes;

III – acionar quando necessário a Secretaria de Educação para prover alimentação aos desabrigados;

IV – acionar a Secretaria de Saúde para providenciar médicos, enfermeiros, ambulância, medicamentos, material de higiene pessoal e kit de limpeza;

V – controlar e administrar os abrigos quanto às acomodações, alimentação, vestuário e bens removidos;

VI – coordenar o retorno dos desabrigados às suas residências;

VII - remeter à COMDEC a escala de plantão/sobreaviso com nome, endereço e telefone, contendo a indicação das pessoas responsáveis para serem acionadas, até o dia 30 de novembro de 2018, impreterivelmente.

§ 5º A Secretaria Municipal de Saúde deverá:

I - acompanhar os desabrigados quanto aos aspectos de saúde pública e higiene (Vigilância Sanitária e Epidemiologia);

II - verificar as condições sanitárias, por ocasião de retorno dos desabrigados ao local de origem, integrando os agentes Comunitários de Saúde;

III - fornecer produtos e materiais para a limpeza, higienização das residências atingidas, material de higiene pessoal aos locais atingidos por enchente, alagamento e escorregamento de terra;

IV - remeter à COMDEC a escala de plantão/sobreaviso de médicos, enfermeiras das assistentes sociais responsáveis pela análise e eventual acionamento dos demais componentes da Secretaria de Saúde, até o dia 30 de novembro de 2018, impreterivelmente.

§ 6º A Secretaria de Obras Públicas, Secretaria de Urbanismo e a Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca deverão elaborar escala de plantão/sobreaviso de corpo técnico (Engenheiro Civil, Geólogo e Arquiteto) para subsidiar eventualmente alguma ação da COMDEC em que se faça necessário o acompanhamento, a manifestação técnica e etc, até o dia 30 de novembro de 2018, impreterivelmente.

§ 7º A Secretaria de Administração deverá agilizar o processamento das aquisições emergenciais, mantendo 02 (duas) pessoa de plantão/sobreaviso, com nome, endereço e telefone até 30 de novembro de 2018, impreterivelmente.

§ 8º A Secretaria da Fazenda deverá providenciar para a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania o suporte financeiro à necessidades emergenciais, principalmente quanto à:

I - remédios;

II - cobertores, colchonetes;

III – materiais de construção; e,

IV - outras despesas emergenciais e necessárias.

§ 9º A Assessoria de Comunicação deverá:

I - colaborar na divulgação dos fatos, servindo de ligação entre a COMDEC e os órgãos da imprensa;

II - remeter à COMDEC a escala de plantão/sobreaviso com nome, endereço e telefone, das pessoas responsáveis a serem acionadas, até o dia 30 de novembro de 2018, impreterivelmente.

§ 10. A Secretaria de Esportes e Recreação deverá:

I – liberar o uso do Centro Esportivo e dos Núcleos Esportivos Municipais para serem usados como abrigo, para tanto **SUSPENDENDO, TRANSFERINDO E CANCELANDO** todas as atividades programadas, para aquele período crítico,

II - remeter à COMDEC, até o dia 30 de novembro de 2018, impreterivelmente a escala de plantão/sobreaviso dos servidores contendo nome, endereço, telefone dos responsáveis pelo Centro Esportivo e pelos Núcleos selecionados como abrigos, a seguir relacionados:

- a) Centro Esportivo Ubaldo Gonçalves – Bairro Poiães;
- b) Ginásio Esportivo José Francisco Prates – Bairro Perequê Mirim;
- c) Ginásio Esportivo Prof. João Batista Marcondes – Bairro Barranco Alto;
- d) Núcleo Esportivo Morro do Algodão – Bairro Morro do

Algodão;

e) Núcleo Esportivo Prof. João Baptista Gardelin – Bairro Poiares;

f) Núcleo Esportivo Luiz Cláudio do Prado – Bairro Tinga;

g) Núcleo Esportivo Jorge Burihan – Bairro Olaria;

h) Núcleo Esportivo Márcio Augusto Fleury de Azevedo – Bairro Massaguaçu.

§ 11. A FUNDACC deverá:

I - destinar os Centros Comunitários para servir de abrigo, para tanto **SUSPENDENDO, TRANSFERINDO E CANCELANDO** todas as atividades programadas, para aquele período crítico.

II - remeter à COMDEC a escala de plantão/sobreaviso dos servidores responsáveis pelos Centros Comunitários selecionados como abrigo contendo nome, endereço, telefone, até 30 de novembro de 2018, impreritivamente.

III – Centros Comunitários selecionados:

a) Centro Comunitário do Perequê Mirim;

b) Centro Comunitário do Travessão;

c) Centro Comunitário do Poiares;

d) Centro Comunitário do Rio do Ouro;

e) Centro Comunitário do Massaguaçu;

f) Centro Comunitário do Getuba;

g) Centro Comunitário do Barranco Alto;

h) Centro Comunitário da Ponte Seca.

Art. 5º As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor nesta data, providenciando-se a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 22 de novembro de 2018.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO I

HISTÓRICO

O Plano Preventivo de Defesa Civil (PPDC) foi elaborado por técnicos do Instituto Geológico e do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo, instituições do Governo do Estado de São Paulo, com objetivo de reduzir as perdas de vidas humanas decorrentes do fenômeno de movimentação de massa (escorregamento e processos correlatos), fundamentando-se, para isto, na adoção de remoções preventivas antes da ocorrência dos escorregamentos. O PPDC (Plano Preventivo de Defesa Civil) vem sendo operado no Estado de São Paulo desde 1988 nos Municípios do Litoral Norte e Baixada Santista.

FUNCIONAMENTO DO PPDC (Plano Preventivo de Defesa Civil)

O PPDC (Plano Preventivo de Defesa Civil) é constituído de quatro estados: Estado de Observação, Estado de Atenção, Estado de Alerta e Estado de Alerta Máximo. O quadro a seguir exemplifica as ações a serem executadas em cada Estado do Plano, bem como os critérios de deflagração e retorno em cada um deles:

Níveis	Crítérios de entrada	Crítérios de saída
--------	----------------------	--------------------

Observação	Início de período de vigência 1º de dezembro de 2018.	Término do período de vigência 31 de março de 2019.
Atenção	Acúmulo de chuvas atingindo mais que 100 mm em 72h e previsão de chuvas com tendência de longa duração de qualquer intensidade.	Previsão de não ocorrência de chuvas com tendência de longa duração, de qualquer intensidade. Acúmulo de chuvas menor que 100 mm em 72h.
Alerta	Registro de trincas, degraus ou qualquer outra feição de instabilidade que indique a possibilidade de escorregamento observada através de vistoria de campo.	Previsão de não ocorrência de chuvas com tendência de longa duração, de qualquer intensidade.
Alerta Máximo	Registro de ocorrência de escorregamentos generalizados nas encostas. Previsão de ocorrência de chuvas com intensidade de longa duração de qualquer intensidade.	Previsão de não ocorrência de chuvas com tendência de longa duração, de qualquer intensidade. Restauração dos sistemas de drenagem e recuperação das vias de acesso e circulação.

A partir de 1º de dezembro de 2018, ficarão mobilizadas as Secretarias Municipais engajadas no Sistema de Defesa Civil, cabendo ao Coordenador de Defesa Civil a responsabilidade de coordenar o PPDC (Plano Preventivo de Defesa Civil), objetivando a implantação das ações necessárias pelos órgãos municipais.

A seguir são especificadas as atribuições de todas as instituições no Município:

ESTADO DE OBSERVAÇÃO

Defesa Civil

- providenciar a coleta de dados das chuvas diariamente, o acumulado de chuvas no período de 03 (três) dias, acompanhamento da previsão meteorológica e repasse das informações à REDEC;
- atualizar escala e plano de chamada dos voluntários;
- atualizar escala e plano de chamada das Secretarias envolvidas no plano;
- atualizar relação dos órgãos estaduais, entidades envolvidas no plano;
- checagem da rede de rádio/integração com o Corpo de Bombeiros;
- vistorias sequenciais nas áreas com maior risco.

Órgãos de Apoio

Secretaria de Serviços Públicos

- manter equipe convocada em regime de 24h de sobreaviso (encarregado/operador/motorista/braçal);
- garantir veículo leve para o transporte dos técnicos que farão as vistorias e manter plantão de carros durante toda vigência do Plano;
- garantir veículos pesados e maquinário suficiente para solucionar os problemas causados pelas chuvas.

Secretaria de Mobilidade Urbana e Proteção ao Cidadão

- manter equipe convocada em regime 24h de sobreaviso;
- garantir apoio aos agentes da COMDEC.

Secretaria de Desenvolvimento Social

- manter equipe de sobreaviso devidamente escalada;

- providenciar alternativas de abrigo.

Secretaria de Saúde

- manter equipe de sobreaviso devidamente escalada.;
- acionar médicos, enfermeiros, ambulâncias caso haja necessidade.

Secretaria de Obras Públicas e Secretaria de Urbanismo

- manter equipe técnica de sobreaviso devidamente escalada.

Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca

- manter equipe técnica de sobreaviso devidamente escalada.

Secretaria de Educação

- manter equipe técnica de sobreaviso devidamente escalada e os locais que serão destinados para abrigos.

Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba (FUNDACC)

- manter equipe técnica de sobreaviso devidamente escalada e os locais que serão destinados para abrigos.

ESTADO DE ATENÇÃO

Defesa Civil

- declarar a mudança de estado;
- comunicar ao Prefeito a mudança de estado;
- comunicar às Secretarias Municipais (órgãos de apoio) a mudança de estado;
- comunicar os voluntários;
- comunicar a REDEC a mudança de estado;
- analisar os dados pluviométricos e previsão meteorológicas; manter técnicos em vistorias sistemáticas e permanentes nas áreas de risco;
- coletar informações de ocorrências;
- solicitar o apoio do Corpo de Bombeiros.
- solicitar o apoio dos demais órgãos envolvidos.

Órgãos de Apoio

Secretaria de Serviços Públicos

- garantir veículos para o transporte dos técnicos realizarem vistorias;
- encarregados das equipes entram em regime de sobreaviso.

Secretaria de Mobilidade Urbana e Proteção ao Cidadão

- encarregado da equipe entra em regime de sobreaviso;
- auxiliar no isolamento da área afetada, por escorregamento, alagamento e inundações.

Secretaria de Comunicação Social

- informar os meios de comunicação sobre a mudança de estado.

Secretaria de Obras Públicas, Secretaria de Urbanismo e Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca

- entram em regime de sobreaviso.

Demais órgãos – Secretaria de Educação / Secretaria de Esportes e Recreação / Secretaria de Saúde / Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania / Defesa Civil e FUNDACC

- ficam de sobreaviso.

ESTADO DE ALERTA

Defesa Civil

- comunicar ao Prefeito, órgãos de apoio e a REDEC a mudança de estado;
- comunicar à Polícia Militar (2ª Cia PM, Corpo de Bombeiros, Polícia Rodoviária, Polícia Militar Ambiental);
- mobilizar, remover para abrigo os desabrigados;
- equipe técnica plota em mapas as ocorrências;
- manter as vistorias nas áreas de risco;
- efetuar e repassar para a REDEC os cálculos pluviométricos; receber as previsões meteorológicas;
- equipe e voluntários auxiliam na remoção das famílias;
- acionar corpo de voluntários, que entram em regime de prontidão.

Órgãos de Apoio

Secretaria de Serviços Públicos

- enviar transporte para os pontos de encontro indicados pela COMDEC;
- deslocar equipes de caminhões, máquina e braços para a desobstrução de acesso e drenagem dos locais atingidos por escorregamentos, alagamento e inundações;
- fornecer veículos leve para os técnicos e agentes vistoriarem as áreas de risco;
- todos os funcionários entram em estado de prontidão.

Secretaria de Mobilidade Urbana e Proteção ao Cidadão

- enviar agentes para os pontos de encontro indicados pela COMDEC;
- sinalizar as vias de acesso os locais atingidos pelos escorregamentos, alagamentos e inundações;
- auxiliar os técnicos e agentes da COMDEC nas vistorias das áreas de risco;
- todos os funcionários entram em estado de prontidão.

Secretaria de Desenvolvimento Social

- preparar os abrigos para recepcionar as famílias desabrigadas; informar e acionar a Secretaria de Educação para fins de **alimentação**;
- informar e acionar a Secretaria de Saúde para fins de avaliação dos desabrigados;
- providenciar e acionar técnicos para o apoio a remoção das famílias das áreas de risco;
- preparar relatórios socioeconômicos das famílias removidas, bem como abertura de processo caso haja necessidade de ingresso ao Programa de Auxílio Aluguel;
- providenciar técnicos para cadastramento e recepção nos abrigos;
- todos os funcionários entram em estado de prontidão.

Secretaria de Educação

- providenciar distribuição e **alimentação** aos desabrigados;
- todos os funcionários entram em estado de prontidão.

Secretaria de Obras Públicas e Secretaria de Urbanismo

- auxiliar nas vistorias das áreas atingidas por escorregamento/ alagamento elaborando relatórios técnicos e encaminhados a COMDEC;
- todos os funcionários entram em estado de prontidão.

Secretaria do Meio Ambiente, Agricultura e Pesca

- auxiliar nas vistorias das áreas atingidas por escorregamento/

alagamento, elaborando relatório técnico e encaminhados à COMDEC;

- todos os funcionários entram em estado de prontidão.

Secretaria de Comunicação Social

- informar a imprensa sobre a mudança de estado.

Secretaria de Saúde

- apoio com ambulância, caso seja necessário (ocorrência com vítimas);
- deslocar, para os abrigos, médicos, enfermeiros e assistentes
- sociais para avaliação dos desabrigados;
- todos os funcionários entram em estado de prontidão.

ESTADO DE ALERTA MÁXIMO

Defesa Civil

- comunicar ao Prefeito, aos órgãos de apoio e à REDEC a mudança de estado;
- emitir comunicado, em conjunto com a Assessoria de Comunicação, informando a população sobre a gravidade da situação e conclamando a evacuação de todas as áreas de risco;
- convocar a Polícia Militar através da 2ª Cia PM, Corpo de Bombeiros, Polícia Rodoviária e Polícia Militar Ambiental a se engajarem na missão de segurança e evacuação das pessoas
- residentes nas áreas de risco afetadas;
- receber as previsões meteorológicas;
- obter os dados pluviométricos;
- calcular o acúmulo de chuvas e repassar à REDEC ;
- intensificar as vistorias nas áreas de risco, priorizando as remoções voluntárias e as não voluntárias;
- convocar o corpo de voluntários, para emprego imediato;
- convocar todos os funcionários das secretarias envolvidas, que achar necessários para emprego imediato;
- equipe técnica realiza vistorias fora das áreas de risco, para - detectar o surgimento de novas situações de risco;
- técnicos plotam as ocorrências em mapas;
- orientar as famílias para se dirigirem ao ponto de encontro;
- requisitar o reforço do policiamento nas áreas evacuadas;
- deslocar grupos de voluntários para participar de recebimento de doações da sociedade civil;
- requisitar apoio do Corpo de Bombeiros para remoção e avaliação dos casos mais críticos.

Órgãos de Apoio

Secretaria de Serviços Públicos

- acionar sua capacidade máxima de trabalho;
- proceder a limpeza de locais escorregados, privilegiando as vias de trabalho coletivos e as drenagens.

Secretaria de Comunicação Social

- informar a imprensa sobre a mudança de estado.

Secretaria de Mobilidade Urbana e Proteção ao Cidadão

- isolamento do trânsito nas áreas atingidas;
- sinalizar as vias em risco e/ou obstruídas por escorregamento, alagamentos e inundações;
- auxiliar na remoção das vítimas;
- agir como batedores.

Secretaria da Educação / Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania / Secretaria de Saúde / FUNDACC / Secretaria de Esportes e Recreação

- acionar sua capacidade máxima de trabalho;
- colocar à disposição da COMDEC todas as opções de abrigo,

- com o respectivo respaldo de alimentação e apoio técnico para administrar cada um;
- organizar o recebimento de doações solidárias da sociedade civil.

Secretaria de Obras Pública, Secretaria de Urbanismo, Secretaria de Mobilidade Urbana e Proteção ao Cidadão e Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca

- acionar sua capacidade máxima de trabalho;
- equipe técnica realiza vistorias fora das áreas de risco, para detectar o surgimento de novas situações de risco;
- técnicos plotam as ocorrências em mapas.

Relação dos Órgãos de Apoio Envolvidos no PPDC

20º BPM/1/2ª Cia Polícia Militar

1º Cap. PM Luiz Fernando Oliveira
Av. Brasil, nº 1001 – Sumaré
Fone: (12) 3883-5790 / 99625-6247

3ª Cia 1º BP– Polícia Rodoviária

Cap. PM Antonio Valdemir Monteiro
Rodovia Governador Carvalho Pinto – Km 95
Torrão de Ouro – São Jose dos Campos
Fone: (12) 3944-2636 / (12) 3944-5311

3ª Cia do 3ª BP Ambiental

Cap. PM Igor Khenzo Hiasa
Av. Horácio Rodrigues, nº 607 – Martim de Sá
Fone: (12) 3886-2200

3º Sub GB do 17º GB – Bombeiro Salvamar

Cap. PM João Batista de Castro Rapacci
Av. José Herculano, nº 7495 – Porto Novo
Fone: 3887-3151 / 99778-2236

4º Sub GB do 11º GB – Corpo de Bombeiros

Cap. PM Newton Kruger Talles Junior
Av. Vereador Aristides Anísio dos Santos, nº 393 – Indaiá
Fone: 3883-1717 / 3883-1043 / 99744-0633

Empresa Bandeirantes de Energia – EDP

Rani Ignácio
Av. Dr. Arthur da Costa Filho, nº 937 – Centro
Fone: 0800 721 0123

SABESP

Pedro Fernando Ponce
Avenida Arthur Costa Filho, nº 131
Fone: (12) 3886-2304

Caraguatatuba, 22 de novembro de 2018.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.004, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Dispõe sobre a vigência e a organização do Plano Preventivo de Ressaca da Defesa Civil no Município de Caraguatatuba, e dá outras providências”.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO o aumento do número, da frequência e da magnitude de eventos meteorológico-oceanográficos extremos, como ressacas do mar e as marés altas anômalas, assim como o período chuvoso previsto para os próximos meses, com possibilidade de eventuais riscos à população fixa e flutuante do Município, e a necessidade de serem tomadas

medidas preventivas pela Administração Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a vigência do Plano Preventivo de Ressaca da Defesa Civil para Erosão Costeira, inundações costeiras e enchentes, alagamentos da maré, marés altas e ressacas no Município de Caraguatatuba, para o período compreendido entre 1º de dezembro de 2018 a 31 de março de 2019, que poderá, se houver necessidade e conveniência, ser ampliada para período maior.

Art. 2º O Plano Preventivo de Ressaca da Defesa Civil será operado segundo critérios técnicos previstos pela CEDEC (Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – Casa Militar do Estado de São Paulo), com base na legislação estadual, monitoramento de dados pluviométricos, previsão meteorológica, vistorias em encostas, bem como pela mitigação de riscos através da remoção das pessoas residentes ou instaladas nessas áreas e abrigo das famílias que se encontrem ameaçadas, além de especial atenção às áreas onde ocorrem alagamentos e inundações, devido as ressacas e maré alta.

Art. 3º Compete ao Coordenador Municipal de Defesa Civil - COMDEC, por meio da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Proteção ao Cidadão, a coordenação geral das operações do Plano, cumprindo programá-las com a efetiva participação dos órgãos da Administração Municipal (**SECRETARIAS**), com a participação da Polícia Militar, através de unidades instaladas no Município, e demais segmentos públicos e da sociedade civil (NUDEC e voluntários).

§ 1º Compete ao Coordenador Geral:

I - comunicar ao Prefeito e à REDEC - Coordenadoria Regional de Defesa Civil as eventuais alterações das marés altas e ressacas e as áreas atingidas;

II - promover a integração dos órgãos envolvidos (**secretarias**), para assegurar a necessária infraestrutura e a garantia de operações do PPDCR - (Plano Preventivo de Ressaca da Defesa Civil), tais como: transporte, comunicação, equipamentos, recursos financeiros e outras providências necessárias, bem como a supervisão das condições de abrigo e retorno das famílias removidas e a determinação das medidas legais necessárias ao desempenho de suas funções;

III – providenciar junto a CEDEC (Casa Militar) o estoque estratégico necessário de gêneros e meios para dar o primeiro atendimento aos desabrigados e desalojados.

§ 2º A Seção Administrativa da COMDEC deverá:

I - coletar, repassar, atualizar e analisar as tábuas de maré e fazer acompanhamento em toda faixa litorânea,

II - coordenar as escalas e os trabalhos dos voluntários e dos órgãos envolvidos, ficando integrados no sistema de Defesa Civil todos os servidores municipais da administração direta e indireta, que prestarão sua colaboração sempre que convocadas ou de forma voluntária;

III - atualizar os bancos de dados da Defesa Civil e dos planos de chamada;

IV - elaborar os relatórios dos eventos;

V - acionar o plano de chamada dos voluntários.

§ 3º A Seção Operacional da COMDEC deverá:

I - responder pelos critérios técnicos de operação do PPDCR (Plano Preventivo de Ressaca da Defesa Civil), fornecendo

subsídios à Coordenação Geral para sua análise e deflagração quando ocorrer um desses fenômenos;

II – efetuar o permanente monitoramento das áreas fornecendo ao Coordenador Geral as informações necessárias para o bom andamento do Plano;

III – fornecer os dados colhidos em campo à Seção Administrativa para a adoção das medidas de sua competência e a correspondente atualização documental;

Art. 4º Os órgãos da Administração Municipal atuarão conjuntamente, sob a coordenação da COMDEC, na esfera das suas atribuições, zelando pela transmissão do PPDCR aos seus funcionários escalados, especialmente da seguinte maneira:

§ 1º A Secretaria de Serviços Públicos deverá:

I - preparar escala de pessoal e equipamento, de acordo com o acionamento previsto pelo PPDCR, mantendo escala de plantão/sobreaviso, minimamente com 01(um) encarregado; 01 (um) operador de máquina, 01 (um) motorista, 04 (quatro) braçais, equipamentos, viaturas e maquinário em números suficientes;

II - executar ações de desobstrução de vias, valas de drenagem, limpeza de encostas, pequenas obras emergenciais, bem como apoio aos órgãos envolvidos, fornecendo transporte, máquinas e mão de obra;

III - remeter à COMDEC as escalas contendo nome, endereço e telefone para localização dos encarregados, responsáveis pelo acionamento dos demais componentes das equipes e das correspondentes Regionais, até o dia 30 de Novembro de 2018, impreterivelmente.

§ 2º A Secretaria de Mobilidade Urbana e Proteção ao Cidadão deverá:

I - preparar pessoal e equipamento, de acordo com o acionamento previsto pelo PPDCR, mantendo em escala de plantão/sobreaviso, minimamente 01(um) coordenador operacional e sua equipe;

II - manter o sistema de telegrafia operacional;

III - manter veículos e materiais de sinalização viária em condições de pronto emprego;

IV – efetuar as intervenções viárias necessárias à preservação da segurança, deslocamentos alternativos e garantia da mobilidade operacional;

V – acionar 20º BPM/I, Polícia Militar Rodoviária, Corpo de Bombeiros, Bombeiro Salvamar e Polícia Militar Ambiental;

VI – remeter à COMDEC as escalas de plantão/sobreaviso (nome, endereço e telefone) dos Coordenadores Operacionais, responsáveis pelo acionamento dos demais componentes das equipes, até o dia 30 de Novembro de 2018, impreterivelmente.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação deverá:

I - fornecer **ALIMENTAÇÃO** aos desabrigados;

II - preparar os estabelecimentos de ensino da rede municipal (**TODOS**), para serem usados excepcionalmente como **ABRIGO**, conforme a relação abaixo, devido à sua localização estratégica:

a) EMEF/EMEI Prof. Geraldo de Lima - Bairro Perequê Mirim;

b) EMEF/EMEI Prof. João Benedito Marcondes - Bairro

Barranco Alto;

- c) EMEF/EMEI Prof. Lúcio Jacinto dos Santos - Bairro Tinga;
- d) EMEF/EMEI Prof. Jorge Passos - Bairro Jaraguazinho;
- e) EMEF Bernardo Ferreira Louzada - Bairro Rio do Ouro;
- f) EMEF Masako Sone - Bairro Pegorelli;
- g) EMEF Benedito Inácio Soares - Bairro Massaguaçu;
- h) EMEF Prof. João Batista Gardelin - Bairro Poiaraes;
- i) EMEF/EMEI Prof^{ra}. Maria Aparecida Ujio - Bairro Porto Novo;
- j) EMEF/EMEI Carlos Altero Ortega - Bairro Morro do Algodão;
- k) EMEF Prof. Oswaldo Ferreira - Bairro Casa Branca;
- l) EMEF Prof.^a Maria Thereza de Souza Castro - Bairro Getuba.

III – deverão ser **CANCELADOS** todos os eventos ou programações nos casos em que houver ocorrências de alagamento, ressaca e maré alta para esse período;

IV - remeter à COMDEC a escala de plantão/sobreaviso do pessoal, contendo nome, endereço e telefone dos responsáveis pela alimentação e pelo acionamento dos abrigos, até o dia 30 de Novembro de 2018, impreterivelmente.

§ 4º A Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania deverá:

I – apoiar e acompanhar a COMDEC com profissional da área, durante toda a vigência do PPDCR, para o monitoramento permanente das áreas onde ocorreram ressacas e marés altas;

II - coordenar os desabrigados, cadastrando as famílias removidas juntamente com a Defesa Civil, tanto para os abrigos quanto aqueles que tomarem outros destinos (residência de parentes e amigos), fornecendo periodicamente à COMDEC as informações necessárias para a atualização cadastral e demais providências decorrentes;

III – acionar quando necessário a Secretaria de Educação para prover alimentação aos desabrigados;

IV – acionar a Secretária de Saúde para providenciar médicos, enfermeiros, ambulância, medicamentos, material de higiene pessoal e kit de limpeza;

V – controlar e administrar os abrigos quanto às acomodações, alimentação, vestuário e bens removidos;

VI – coordenar o retorno dos desabrigados às suas residências;

VII - remeter à COMDEC a escala de plantão/sobreaviso com nome, endereço e telefone, contendo a indicação das pessoas responsáveis para serem acionadas, até o dia 30 de Novembro de 2018, impreterivelmente.

§ 5º A Secretaria Municipal de Saúde deverá:

I - acompanhar os desabrigados quanto aos aspectos de saúde pública e higiene (Vigilância Sanitária e Epidemiologia);

II - verificar as condições sanitárias, por ocasião de retorno dos desabrigados ao local de origem, integrando os agentes Comunitários de Saúde;

III - fornecer produtos e materiais para a limpeza, higienização das residências atingidas, material de higiene pessoal aos locais atingidos por enchente, alagamento e escorregamento de terra;

IV - remeter à COMDEC a escala de plantão/sobreaviso de médicos, enfermeiras das assistentes sociais responsáveis pela análise e eventual acionamento dos demais componentes da Secretaria de Saúde, até o dia 30 de Novembro de 2018, impreterivelmente.

§ 6º A Secretaria de Obras Públicas, Secretaria de Urbanismo e a Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, deverão elaborar escala de plantão/sobreaviso de corpo técnico (Engenheiro Civil, Geólogo e Arquiteto) para subsidiar eventualmente alguma ação da COMDEC em que se faça necessário o acompanhamento, a manifestação técnica e etc, até o dia 30 de Novembro de 2018, impreterivelmente.

§ 7º A Secretaria de Administração deverá agilizar o processamento das aquisições emergenciais, mantendo 01 (uma) pessoa de plantão/sobreaviso, com nome, endereço e telefone até 30 de novembro de 2018, impreterivelmente.

§ 8º A Secretaria da Fazenda deverá providenciar para a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania o suporte financeiro à necessidades emergenciais, principalmente quanto à:

I - remédios;

II - cobertores, colchonetes;

III – materiais de construção; e,

IV - outras despesas emergenciais e necessárias.

§ 9º A Secretaria de Comunicação Social deverá:

I - colaborar na divulgação dos fatos, servindo de ligação entre a COMDEC e os órgãos da imprensa;

II - remeter à COMDEC a escala de plantão/sobreaviso com nome, endereço e telefone, das pessoas responsáveis a serem acionadas, até o 30 de Novembro de 2018, impreterivelmente.

§ 10. A Secretaria de Esportes e Recreação deverá:

I – liberar o uso do Centro Esportivo e dos Núcleos Esportivos Municipais para serem usados como abrigo, para tanto **SUSPENDENDO, TRANSFERINDO E CANCELANDO** todas as atividades programadas, para aquele período crítico, **IMPRETERIVELMENTE**;

II - remeter à COMDEC, até o dia 30 de Novembro de 2018, a escala de plantão/sobreaviso dos servidores contendo nome, endereço, telefone dos responsáveis pelo Centro Esportivo e pelos Núcleos selecionados como abrigos, a seguir relacionados:

- a) Centro Esportivo Ubaldo Gonçalves – Bairro Poiaraes;
- b) Ginásio Esportivo José Francisco Prates – Bairro Perequê Mirim;
- c) Ginásio Esportivo Prof. João Batista Marcondes – Bairro Barranco Alto;
- d) Núcleo Esportivo Morro do Algodão – Bairro Morro do Algodão;
- e) Núcleo Esportivo Prof. João Baptista Gardelin – Bairro Poiaraes;
- f) Núcleo Esportivo Luiz Cláudio do Prado – Bairro Tinga;
- g) Núcleo Esportivo Jorge Burihan – Bairro Olaria;
- h) Núcleo Esportivo Márcio Augusto Fleury de Azevedo – Bairro Massaguaçu.

§ 11. A FUNDACC deverá:

I - destinar os Centros Comunitários para servir de abrigo, para tanto **SUSPENDENDO, TRANSFERINDO E CANCELANDO** todas as atividades programadas, para aquele período crítico **IMPRETERIVELMENTE**;

II - remeter à COMDEC a escala de plantão/sobreaviso até o dia 30 de novembro de 2018, dos servidores responsáveis pelos Centros Comunitários selecionados como abrigo contendo

nome, endereço, telefone:

D E C R E T A :**III – Centros Comunitários selecionados:**

- a) Centro Comunitário do Perequê Mirim;
- b) Centro Comunitário do Travessão;
- c) Centro Comunitário do Poiares;
- d) Centro Comunitário do Rio do Ouro;
- e) Centro Comunitário do Massaguaçu;
- f) Centro Comunitário do Getuba;
- g) Centro Comunitário do Barranco Alto;
- h) Centro Comunitário da Ponte Seca.

§ 12. Relação de Órgãos de Apoio envolvidos;**I – 20º BPM/I/2º Cia da Polícia Militar**

1º Cap. PM Luiz Fernando Oliveira

Av. Brasil, nº 1001 – Sumaré

Fone: (12) 3883-5790 / 99625-6247

II – 3º Cia 1º BPRV- Polícia Rodoviária

Cap. PM Antonio Valdemir Monteiro

Rodovia Governador Carvalho Pinto – Km 95

Torrão de Ouro - São Jose dos Campos

Fone: (12) 3944-2636 / (12) 3944-5311

III – 3º Cia do 3º BP Ambiental

Cap. PM Igor Khenzo Hiasa

Av. Horácio Rodrigues, nº 607 – Martim de Sá

Fone: (12) 3886-2200

IV – 3º Sub GB do 17º GB – Bombeiro Salvamar

Cap. PM João Batista de Castro Rapacci

Av. José Herculano, nº 7495 – Porto Novo

Fone: (12) 3887-3151/ 997782236

V – 4º Sub GB do 11º GB – Corpo de Bombeiros

Cap. PM Newton Kruger Talles Junior

Av. Vereador Aristides Anísio dos Santos, nº 393 – Indaiá

Fone: (12) 3883-1717 / (12) 3883-1043 / 99744-0633

VI - Empresa Bandeirantes de Energia – EDP

Rani Ignácio

Av. Dr. Arthur da Costa Filho, nº 937 – Centro

Fone: 0800 721 0123

VII - SABESP

Pedro Fernando Ponce

Av. Dr. Arthur da Costa Filho, nº 131 – Centro

Fone: 3886-2304

Art. 5º As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor nesta data, providenciando-se a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 22 de novembro de 2018.

JOSÉ PEREIRA AGUILAR JUNIOR

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.005, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Dispõe sobre alteração da Comissão de Certificação de Registro Cadastral”.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Art. 1º Fica alterada a composição da **COMISSÃO DE CERTIFICAÇÃO DE REGISTRO CADASTRAL**, que passa a ser composta dos seguintes membros:

I – SUE ELLEN ALVES DOS SANTOS, RG nº 36.536.267-0, matrícula nº 15.764, lotada na Secretaria Municipal de Administração;

II – LOISE BOLOGNINI, RG nº 40.195.111-X, matrícula nº 21.146, lotada na Secretaria Municipal de Administração;

III – EUMIR DE MOURA SILVA, RG nº 19.827.624-2, matrícula nº 21.252, lotado na Secretaria Municipal de Administração;

IV – RICARDO BALBINO DE SOUZA, RG nº 30.508.176-7, matrícula nº 7.044, lotado na Secretaria Municipal de Administração;

V – CELINA MOTA SANTOS DE OLIVEIRA, RG nº 59.066.856-0, matrícula nº 22.202, lotada na Secretaria Municipal de Administração;

VI – IVONE DA CRUZ FERREIRA, RG nº 23.574.249-1, matrícula nº 21.746, lotada na Secretaria Municipal de Administração;

VII – APARECIDA PAULA DE OLIVEIRA LEONEL, RG nº 45.644.593-6, matrícula nº 13.715, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 654, de 07 de março de 2017.

Caraguatatuba, 23 de novembro de 2018.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.006, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Altera parcialmente o Decreto nº 996, de 12 de novembro de 2018, que dispõe sobre alteração da composição da Comissão Permanente de Licitação.”

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica acrescido inciso LXXVII, ao artigo 1º, do Decreto Municipal nº 996, de 12 de novembro de 2018, para fins de nomeação do seguinte servidor, que passa a fazer parte da Comissão Permanente de Licitação:

“Art. 1º (...)”

LXXVII - ALEXANDRE FERREIRA BENETTI, matrícula 7965, RG: 42.723.566-2, CPF: 299.592.878-07, lotado na Secretaria Municipal de Comunicação Social.”

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições do Decreto Municipal nº 996, de 12 de novembro de 2018.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 26 de novembro de 2018.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.007, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Oficializa a via pública “RUA ANTONIO OVIDIO FERREIRA”, localizada no bairro Perequê Mirim, Município de Caraguatatuba”.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 32.563/2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica oficializada como “**RUA ANTONIO OVIDIO FERREIRA**”, a via pública localizada no bairro Perequê Mirim, neste Município de Caraguatatuba, que se inicia na Avenida José Herculano e termina na Rua José da Costa Pinheiro Junior, com aproximadamente 994 (novecentos e noventa e quatro) metros de extensão.

Art. 2º Ficam fazendo partes integrantes deste Decreto, a justificativa e o croqui de localização.

Art. 3º O Poder Público Municipal, pelo seu órgão competente, providenciará o cadastramento da presente denominação e a sua divulgação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 27 de novembro de 2018.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

A via pública localizada no bairro Perequê Mirim, que se inicia na Avenida José Herculano e termina na Rua José da Costa Pinheiro Junior, com aproximadamente 994 (novecentos e noventa e quatro) metros de extensão, atualmente possui o nome de “Rua Antonio Ovidio Ferreira”, sem que, para tanto, fosse oficializada pelo Poder Público Municipal e registrada no Cartório competente.

No entanto, todos os moradores da região referem-se à mencionada via pública como Rua Antonio Ovidio Ferreira, inclusive a referida via encontra-se cadastrada em vários órgãos de prestação de serviços públicos, com o nome acima mencionado.

Assim, mediante as justificativas apresentadas, verificou-se a necessidade de oficialização da via com o nome de Antonio Ovidio Ferreira, falecido em 21/04/1970.

LEI Nº 2.448, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº. 1.836, de 10 de junho de 2010, que dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais e dá outras providências, com a redação dada pela Lei Municipal nº. 2.058, de 06 de novembro de 2012”

Autor: Órgão Executivo.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a

seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º, da Lei Municipal nº. 1.836, de 10 de junho de 2010, que dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais e dá outras providências, com a redação dada pela Lei Municipal nº. 2.058, de 06 de novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo anterior habilitem-se à qualificação como organização social municipal:

I - comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;

b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

c) previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquela composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Lei;

d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público Municipal e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;

e) composição e atribuições da diretoria;

f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;

g) no caso de associação, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;

h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município, da mesma área de atuação ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados;

II - haver aprovação, quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como organização social municipal, do Secretário Municipal da área de atividade correspondente ao seu objeto social.”

Art. 2º O artigo 3º, da Lei Municipal nº. 1.836, de 10 de junho de 2010, que dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais e dá outras providências, com a redação dada pela Lei Municipal nº. 2.058, de 06 de novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I - ser composto por:

a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto;

b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;

c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de quatro anos, admitida uma recondução;

III - os representantes de entidades previstos nas alíneas “a” e “b” do inciso I devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;

IV - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

V - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto;

VI - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VII - os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VIII - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.”

Art. 3º O artigo 6º, da Lei Municipal nº. 1.836, de 10 de junho de 2010, que dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais e dá outras providências, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

“**Art. 6º** (...)”

Parágrafo único. O contrato de gestão deve ser submetido, após aprovação pelo Conselho de Administração da entidade, ao Prefeito Municipal ou, caso haja delegação de competência, ao Secretário Municipal da área correspondente à atividade fomentada.”

Art. 4º O artigo 7º, da Lei Municipal nº. 1.836, de 10 de junho de 2010, que dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais e dá outras providências, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

“**Art. 7º** (...)”

Parágrafo único. O Prefeito Municipal ou, caso haja delegação de competência, o Secretário Municipal supervisor da área de atuação da entidade deve definir as demais cláusulas dos contratos de gestão de que sejam signatários.”

Art. 5º O parágrafo único, do artigo 13, da Lei Municipal nº. 1.836, de 10 de junho de 2010, que dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 13.** (...)”

Parágrafo único. A permuta de que trata este artigo dependerá de prévia avaliação do bem, expressa autorização do Poder Público Municipal e atendimento aos demais requisitos legais.”

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 26 de novembro de 2018.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.448, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº. 1.836, de 10 de junho de 2010, que dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais e dá outras providências, com a redação dada pela Lei Municipal nº. 2.058, de 06 de novembro de 2012”

Autor: Órgão Executivo.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º, da Lei Municipal nº. 1.836, de 10 de junho de 2010, que dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais e dá outras providências, com a redação dada pela Lei Municipal nº. 2.058, de 06 de novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo anterior habilitem-se à qualificação como organização social municipal:

I - comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;

b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

c) previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquela composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Lei;

d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público Municipal e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;

e) composição e atribuições da diretoria;

f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;

g) no caso de associação, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;

h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do

patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município, da mesma área de atuação ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados;

II - haver aprovação, quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como organização social municipal, do Secretário Municipal da área de atividade correspondente ao seu objeto social.”

Art. 2º O artigo 3º, da Lei Municipal nº. 1.836, de 10 de junho de 2010, que dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais e dá outras providências, com a redação dada pela Lei Municipal nº. 2.058, de 06 de novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I - ser composto por:

a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto;

b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;

c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de quatro anos, admitida uma recondução;

III - os representantes de entidades previstos nas alíneas “a” e “b” do inciso I devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;

IV - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

V - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto;

VI - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VII - os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VIII - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.”

Art. 3º O artigo 6º, da Lei Municipal nº. 1.836, de 10 de junho de 2010, que dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais e dá outras providências, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

Parágrafo único. O contrato de gestão deve ser submetido, após aprovação pelo Conselho de Administração da entidade, ao Prefeito Municipal ou, caso haja delegação de competência, ao Secretário Municipal da área correspondente à atividade fomentada.”

Art. 4º O artigo 7º, da Lei Municipal nº. 1.836, de 10 de junho de 2010, que dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais e dá outras providências, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 7º (...)

Parágrafo único. O Prefeito Municipal ou, caso haja delegação de competência, o Secretário Municipal supervisor da área de atuação da entidade deve definir as demais cláusulas dos contratos de gestão de que sejam signatários.”

Art. 5º O parágrafo único, do artigo 13, da Lei Municipal nº. 1.836, de 10 de junho de 2010, que dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. (...)

Parágrafo único. A permuta de que trata este artigo dependerá de prévia avaliação do bem, expressa autorização do Poder Público Municipal e atendimento aos demais requisitos legais.”

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 26 de novembro de 2018.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.449, DE 26 DE novembro DE 2018.

“Dispõe sobre a concessão de Vale-Refeição aos servidores públicos municipais de Caraguatatuba e dá outras providências.”

Autor: Órgão Executivo.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a conceder Vale-Refeição, por dia efetivamente trabalhado, aos servidores públicos do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, das Autarquias Municipais e Fundações Municipais, exceto aos aposentados, inativos e pensionistas.

Parágrafo único. O benefício mencionado no *caput* deste artigo abrange os servidores públicos municipais estatutários, celetistas, temporários, conselheiros tutelares, cedidos que prestam serviços nesta Prefeitura e cujos vencimentos tenham ficado sob responsabilidade desta, que exerçam funções gratificadas ou recebam gratificação por dedicação exclusiva ou ainda que ocupem cargos de provimento em comissão junto à Administração Pública Municipal, Autarquias Municipais e Fundações Municipais.

Art. 2º O Vale-Refeição de que trata o artigo anterior será concedido nos seguintes termos:

I - para os servidores que exerçam jornada de trabalho igual ou superior a 40 (quarenta) horas semanais, no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por dia efetivamente trabalhado;

II - para os servidores que exerçam jornada de trabalho igual ou superior a 30 (trinta) horas semanais, no valor de R\$ 8,00 (oito reais) por dia efetivamente trabalhado;

III - os servidores que exerçam jornada de trabalho inferior a 30 (trinta) horas semanais não terão direito ao benefício.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, será considerada a carga horária do cargo efetivo, do emprego público, da função pública, do cargo comissionado, inclusive em designação, da função gratificada ou da gratificação por dedicação exclusiva, nos termos da legislação municipal específica, excluindo-se as horas de carga suplementar eventual.

Art. 3º O benefício será concedido mensalmente ao servidor, de forma não cumulativa, por meio de crédito em cartão do tipo “Vale Refeição”, promovendo-se eventuais descontos, no mês subsequente ao seu recebimento, nas hipóteses previstas no ar. 4º desta Lei.

Parágrafo único. O benefício será concedido uma única vez em caso de acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, cuja somatória das cargas horárias seja igual, no mínimo, a 30 (trinta) horas semanais.

Art. 4º Para fins de concessão do benefício serão considerados apenas os dias efetivamente trabalhados, excluindo-se os feriados, os pontos facultativos, as faltas abonadas, os dias compensados (ponte) e os finais de semana.

Parágrafo único. Não serão considerados como dias trabalhados os períodos de férias, de afastamentos, as ausências e as licenças de qualquer natureza previstas na legislação aplicável.

Art. 5º O servidor que transferir, vender, emprestar, doar ou ceder, a qualquer título, o Vale-Refeição ou dele se utilizar por transferência, venda, empréstimo, doação ou por cessão de outrem, perderá definitivamente o benefício, bem como será responsabilizado disciplinarmente, na forma prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caraguatatuba ou legislação específica, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 6º O benefício de que trata esta Lei não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciário.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada caso necessário.

Art. 8º O Chefe do Executivo poderá regulamentar por Decreto o benefício, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo o Poder Executivo o prazo de 06 (seis) meses para implementar o benefício.

Caraguatatuba, 26 de novembro de 2018.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.450, DE 26 DE novembro DE 2018.

“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.990, de 28 de novembro de 2011, que cria o cargo de Agente Comunitário de Saúde e dá outras providências.”

Autor: Órgão Executivo.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescidos os §§ 1º e 2º, ao artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.990, de 28 de novembro de 2011, com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§ 1º É essencial e obrigatória a presença de Agentes Comunitários de Saúde na Estratégia Saúde da Família.

§ 2º Incumbe aos Agentes Comunitários de Saúde, desempenhar com zelo e presteza as atividades previstas nesta Lei.”

Art. 2º Fica alterado o artigo 3º, da Lei Municipal nº 1.990, de 28 de novembro de 2011, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares, ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal.

§ 1º Para fins desta Lei, entende-se por Educação Popular em Saúde as práticas político-pedagógicas que decorrem das ações voltadas para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, estimulando o autocuidado, a prevenção de doenças e a promoção da saúde individual e coletiva a partir do diálogo sobre a diversidade de saberes culturais, sociais e científicos e a valorização dos saberes populares, com vistas à ampliação da participação popular no SUS e ao fortalecimento do vínculo entre os trabalhadores da saúde e os usuários do SUS.

§ 2º No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, é considerada atividade precípua do Agente Comunitário de Saúde, em sua área geográfica de atuação, a realização de visitas domiciliares rotineiras, casa a casa, para a busca de pessoas com sinais ou sintomas de doenças agudas ou crônicas, de agravos ou de eventos de importância para a saúde pública e consequente encaminhamento para a unidade de saúde de referência.

§ 3º No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, são consideradas atividades típicas do Agente Comunitário de Saúde, em sua área geográfica de atuação:

I - a utilização de instrumento para diagnóstico demográfico e sociocultural;

II – o detalhamento de visitas domiciliares, com coleta e registro de dados relativos a suas atribuições, para fim exclusivo de controle e planejamento das ações de saúde;

III – a mobilização da comunidade e o estímulo à participação

nas políticas públicas voltadas para as áreas de saúde e socioeducacional;

IV – a realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para acolhimento e acompanhamento:

a) da gestante, no pré-natal, no parto e no puerpério;

b) da lactante, nos seis meses seguintes ao parto;

c) da criança, verificando seu estado vacinal e a evolução de seu peso e de sua altura;

d) do adolescente, identificando suas necessidades e motivando sua participação em ações de educação em saúde, em conformidade com o previsto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

e) da pessoa idosa, desenvolvendo ações de promoção de saúde e de prevenção de quedas e acidentes domésticos e motivando sua participação em atividades físicas e coletivas;

f) da pessoa em sofrimento psíquico;

g) da pessoa com dependência química de álcool, de tabaco ou de drogas;

h) da pessoa com sinais ou sintomas de alteração na cavidade bucal;

i) dos grupos homossexuais e transexuais, desenvolvendo ações de educação para promover e prevenir doenças;

j) da mulher e do homem, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças;

V – a realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para identificação e acompanhamento:

a) de situações de risco à família;

b) de grupos de risco com maior vulnerabilidade social, por meio de ações de promoção da saúde, de prevenção de doenças e de educação em saúde;

c) do estado vacinal da gestante, da pessoa idosa e da população de risco, conforme sua vulnerabilidade e em consonância com o previsto no calendário nacional de vacinação;

VI – o acompanhamento de condicionalidades de programas sociais, em parceria com os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS).

§ 4º No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, são consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde, compartilhadas com os demais membros da equipe, em sua área geográfica de atuação:

I – a participação no planejamento e no mapeamento institucional, social e demográfico;

II – a consolidação e a análise de dados obtidos nas visitas domiciliares;

III – a realização de ações que possibilitem o conhecimento, pela comunidade, de informações obtidas em levantamentos socioepidemiológicos realizados pela equipe de saúde;

IV – a participação na elaboração, na implementação, na avaliação e na reprogramação permanente dos planos de ação básica em saúde;

V – a orientação de indivíduos e de grupos sociais quanto a

fluxos, rotinas e ações desenvolvidos no âmbito da atenção básica em saúde;

VI – o planejamento, o desenvolvimento e a avaliação de ações em saúde;

VII – o estímulo à participação da população no planejamento, no acompanhamento e na avaliação de ações locais em saúde.”

Art. 3º Fica acrescido o artigo 3º-A, na Lei Municipal nº 1.990, de 28 de novembro de 2011, com a seguinte redação:

“Art. 3º-A Deverão ser observadas as ações de segurança e de saúde do trabalhador; notadamente o uso de equipamentos de proteção individual e a realização dos exames de saúde ocupacional, na execução das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde.”

Art. 4º Fica alterada a redação do artigo 4º, da Lei Municipal nº 1.990, de 28 de novembro de 2011, que passa a vigorar acrescido de §§ 1º ao 5º, com a seguinte redação:

“Art. 4º O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da inscrição do processo seletivo público;

II – ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas;

III – ter concluído o ensino médio.

§ 1º Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito previsto no inciso III do caput deste artigo, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de três anos.

§ 2º É vedada a atuação do Agente Comunitário de Saúde fora da área geográfica a que se refere o inciso I do caput deste artigo

§ 3º Compete ao Município a definição da área geográfica a que se refere o inciso I do caput deste artigo, devendo:

I – observar os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

II – considerar a geografia e a demografia da região, com distinção de zonas urbanas e rurais;

III – flexibilizar o número de famílias e de indivíduos a serem acompanhados, de acordo com as condições de acessibilidade local e de vulnerabilidade da comunidade assistida.

§ 4º A área geográfica a que se refere o inciso I do caput deste artigo será alterada quando houver risco à integridade física do Agente Comunitário de Saúde ou de membro de sua família decorrente de ameaça por parte de membro da comunidade onde reside e atua.

§ 5º Caso o Agente Comunitário de Saúde adquira casa própria fora da área geográfica de sua atuação, será excepcionado o disposto no inciso I do caput deste artigo e mantida a sua vinculação à mesma equipe de saúde da família em que esteja atuando, podendo ser remanejado, na forma de regulamento, para equipe atuante na área onde está localizada a casa adquirida.”

Art. 5º Fica alterada a redação do § 1º, do artigo 8º, da Lei Municipal nº 1.990, de 28 de novembro de 2011, que passa a vigorar acrescido de §§ 3º e 4º, com a seguinte redação:

“**Art. 8º** (...)”

§ 1º A jornada de trabalho dos profissionais abrangidos por esta Lei será de 40 (quarenta) horas semanais, a qual será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

§ 2º (...)

§ 3º O exercício de trabalho de forma habitual e permanente em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo órgão competente do Poder Executivo Federal, assegura aos Agentes Comunitários de Saúde a percepção de adicional de insalubridade, calculado sobre o valor do salário mínimo nacional.

§ 4º O Município poderá fornecer ou custear a locomoção necessária para o exercício das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde, conforme legislação específica.”

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações destinadas à Secretaria Municipal de Saúde, consignadas no Orçamento do Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 26 de novembro de 2018.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.451, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, da Administração Direta e Indireta, e dá outras providências.”

Autor: Órgão Executivo.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida aos servidores públicos municipais, integrantes do Quadro de Pessoal da Administração Pública Direta e Indireta, inclusive os regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e também aos aposentados e pensionistas, uma revisão geral anual limitada a 4,0043200% da remuneração, correspondendo acréscimo no mesmo índice aplicado para correção do valor monetário do VRM - Valor de Referência do Município para o exercício de 2019, e um aumento real de 0,9956800%, perfazendo um total de 5% (cinco por cento) da remuneração, com base no artigo 74, da Lei Complementar Municipal nº 25, de 25 de outubro de 2007, tudo nos termos do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

§ 1º A revisão de que trata o *caput* será concedida a partir de 1º de janeiro de 2019.

§ 2º A revisão geral concedida incidirá também sobre as vantagens pessoais incorporadas aos vencimentos dos servidores, para efeito de cálculo de quaisquer vantagens, gratificações ou benefícios e proventos.

§ 3º Para os exercícios subsequentes, a partir do próximo exercício, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, anualmente, até 1º de janeiro de cada ano, aos servidores públicos municipais, da Administração Direta e Indireta, inclusive aos aposentados e pensionistas, a revisão geral anual no mesmo índice aplicado anualmente para correção do valor monetário VRM – Valor de Referência do Município, instituído pelo Código Tributário Municipal, ou outro índice que o substitua, cujo percentual será fixado por Decreto.

Art. 2º As despesas oriundas da presente Lei onerarão as verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 26 de novembro de 2018.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.452, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade das entidades declaradas de Utilidade Pública e que recebam subvenções do Poder Público, prestarem contas junto ao Poder Legislativo e dá outras providências.”

Autor: Vereador Renato Leite Carrijo de Aguiar.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As Entidades, declaradas de Utilidade Pública e que recebam subvenções do Poder Executivo Municipal, ficam obrigadas a prestarem contas de suas ações junto ao Poder Legislativo.

Art. 2º As prestações de contas a que se refere o artigo 1º desta Lei serão realizadas nos seguintes períodos:

a) 1ª Prestação de Contas, de 15 de maio a 15 de junho;

b) 2ª Prestação de Contas, de 15 de outubro a 15 de novembro.

Parágrafo único. As datas para comparecimento à Câmara Municipal serão previamente acordadas entre a Câmara Municipal e as Entidades beneficiadas, desde que respeitados os períodos descritos nas alíneas “a”, “b” deste artigo.

Art. 3º As Entidades, a cada prestação de contas, além dos balancetes dos períodos deverão apresentar os seguintes documentos:

a) extratos bancários mensais referentes ao período exigido no artigo 2º desta Lei;

b) guias mensais de recolhimento do INSS dos funcionários da entidade referentes ao período exigido no artigo 2º desta Lei;

c) guias mensais de recolhimento do FGTS dos funcionários da entidade referentes ao período exigido no artigo 2º desta Lei;

d) objetivos e planos das metas atingidas no período;

e) número de pessoas atendidas durante o período.

Art. 4º O Poder Executivo, até o dia 10 (dez) que antecede a cada prestação de contas, encaminhará à Câmara Municipal

demonstrativo informando os valores mensalmente repassados às Entidades.

Parágrafo único. O prazo a que se refere o “caput”, recaindo em finais de semana ou feriados, passará para o primeiro dia útil da data previamente estipulada.

Art. 5º O não cumprimento desta Lei acarretará a imediata suspensão da subvenção, exceto justificativa devidamente protocolada junto à Câmara Municipal, até no máximo 5 (cinco) dias antes da data marcada para prestação de contas, comprovando a impossibilidade do atendimento ao artigo 2º desta Lei.

Parágrafo único. Verificado o não cumprimento do “caput”, a Câmara Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, comunicará ao Poder Executivo para as providências cabíveis.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e, seus efeitos a partir de 2019, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.421, de 21 de junho de 2018.

Caraguatatuba, 26 de novembro de 2018.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.453, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Institui no calendário Oficial do Município o Dia dos Cavaleiros.”

Autor: Vereador José Eduardo da Silva.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Dia dos Cavaleiros”, a ser comemorado, anualmente, no terceiro domingo do mês de setembro.

Art. 2º A categoria dos cavaleiros poderá promover eventos alusivos à data com o propósito de divulgar sua tradição.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caraguatatuba, 27 de novembro de 2018.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representado pelo Sr. Eng.º José Ricardo A. Lopes Gaspar, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 529, da Lei municipal nº 1.144/80 c/c artigo 12 da Lei nº 969/75, que consta o Auto de infração nº **17.636** (P.I nº **33.730/2.018**) aplicado em face do proprietário do imóvel localizado Rua Cidade de Piedade S/N, Lote 13, Quadra L1, identificação cadastral 08.666.013, Bairro Morada do Mar, neste município de Caraguatatuba-SP, por Construção sem projeto aprovado, cujo valor da multa é de 621 VRM's. Concede-se o prazo de 30 dias para interposição de recurso no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50,

Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-000.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representado pelo Sr. Eng.º José Ricardo A. Lopes Gaspar, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 529, da Lei municipal nº 1.144/80 c/c artigo 12 da Lei nº 969/75, que consta o Auto de infração nº **17.857** (P.I nº **34.980/2.018**) aplicado em face do proprietário do imóvel localizado Av. Argentina Miranda do Nascimento, s/n, Lote P15, Quadra A, identificação cadastral 01.203.015, Bairro Rio do Ouro, neste município de Caraguatatuba-SP, por Construção sem projeto aprovado, cujo valor da multa é de 621 VRM's. Concede-se o prazo de 30 dias para interposição de recurso no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-000.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representado pelo Sr. Eng.º José Ricardo A. Lopes Gaspar, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 529, da Lei municipal nº 1.144/80 c/c artigo 12 da Lei nº 969/75, que consta o Auto de infração nº **17.722** (P.I nº **36.026/2.018**) aplicado em face do proprietário do imóvel localizado Praça Dr. Diógenes Ribeiro de Lima nº 812, apt.º 203, Lote s/n Quadra s/n, identificação cadastral 02.002.043, Bairro Centro, neste município de Caraguatatuba-SP, por Construção sem projeto aprovado - reforma, cujo valor da multa é de 621 VRM's. Concede-se o prazo de 30 dias para interposição de recurso no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-000.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representado pelo Sr. Eng.º José Ricardo A. Lopes Gaspar, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 529, da Lei municipal nº 1.144/80 c/c artigo 12 da Lei nº 969/75, que consta o Auto de infração nº **17.861** (P.I nº **36.032/2.018**) aplicado em face do proprietário do imóvel localizado Av. Emílio Mansano Lhorente, Lote 11, Quadra B, identificação cadastral 09.236.012, B.º/Lote Balneário dos Golfinhos II, neste município de Caraguatatuba-SP, por Construção sem projeto aprovado, cujo valor da multa é de 621 VRM's. Concede-se o prazo de 30 dias para interposição de recurso no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-000.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representado pelo Sr. Eng.º José Ricardo A. Lopes Gaspar, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 529, da Lei municipal nº 1.144/80 c/c artigo 12 da

Lei nº 969/75, que consta o Auto de Intimação nº **020613** (P.I nº **36.063/2.018**) aplicado em face do proprietário do imóvel localizado Rua Luiz Lyria Martinez, n.º 95, Lote 06, Quadra 04, identificação cadastral 04.145.004, B.º/Lote Jd Guaxinduba, Bairro Martim de Sá, neste município de Caraguatatuba-SP, para a regularização/aprovação da planta do imóvel, cujo valor da multa é de 621 VRM's. Concede-se o prazo de 30 dias para interposição de recurso no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-000.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representado pelo Sr. Engº José Ricardo A. Lopes Gaspar, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 529, da Lei Complementar nº 1.144/80 c/c artigo 297 da Lei Complementar nº 42/11, que consta o Auto de infração nº **17.888** (P.I nº **38.747/2.018**) aplicado em face do proprietário do imóvel localizado Av. Emílio Mansano Lhorente, Lote 24, Quadra A, identificação cadastral 09.006.050, no Bº/Lote Balneário dos Golfinhos, neste município de Caraguatatuba-SP, por Desrespeito ao Embargo administrativo, cujo valor da multa é de 310,5 VRM' s. Concede-se o prazo de 30 dias para interposição de recurso no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-000.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representado pelo Sr. Engº José Ricardo A. Lopes Gaspar, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 529, da Lei municipal nº 1.144/80 c/c artigo 12 da Lei nº 969/75 e artigo 295 inciso II da Lei Complementar Municipal 42/11, que consta o Auto de Embargo nº **17.637** (P.I nº **33.731/2.018**) aplicado em face do proprietário do imóvel localizado Rua Cidade Piedade S/N, Lote 13, Quadra L1, identificação cadastral 08.666.013, Bairro Morada do Mar, neste município de Caraguatatuba-SP, por Embargo Administrativo. Concede-se o prazo de 30 dias para interposição de recurso no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-000.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representado pelo Sr. Engº José Ricardo A. Lopes Gaspar, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 529, da Lei municipal nº 1.144/80 c/c artigo 12 da Lei nº 969/75 e artigo 295 inciso II da Lei Complementar Municipal 42/11, que consta o Auto de Embargo nº **17.721** (P.I nº **36.024/2.018**) aplicado em face do proprietário do imóvel localizado Praça Dr. Diógenes Ribeiro de Lima nº 812, aptº 203, Lote s/n, Quadra s/n, identificação cadastral 02.002.043, Bairro Centro, neste município de Caraguatatuba-SP, por Embargo Administrativo. Concede-se o prazo de 30 dias para interposição de recurso no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-000.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL TURÍSTICO CIRCUITO LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Constituição do Consórcio, Aprovação de Estatuto e Eleição da Primeira Diretoria a ser realizada em 27/11/2018

Ficam convocados todos os interessados para a realização da Assembleia Geral de Constituição do Consórcio Intermunicipal Turístico Circuito Litoral Norte de São Paulo, a realizar-se no dia 27/11/2018, às 10h00, na sede da Secretaria de Turismo em Caraguatatuba - São Paulo, Av. Dr. Arthur Costa Filho, nº25 – Centro.

A convocação dar-se-á às 10h00 em primeira convocação e 10h30 em segunda convocação, com qualquer número, momento em que se instalará a Assembleia Geral para deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA: 1º Constituição do Consórcio Intermunicipal Turístico Circuito Litoral Norte de São Paulo. 2º Aprovação de Estatuto. 3º Eleição da Primeira Diretoria.

O presente Edital de Convocação será publicado em jornal de circulação local.

Caraguatatuba, 23 de novembro de 2018.

José Pereira de Aguiar Junior
Prefeito de Caraguatatuba

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA O CONSELHO MUNICIPAL DA CONDIÇÃO FEMININA DE CARAGUATATUBA BIÊNIO 2019 - 2021.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DA CONDIÇÃO FEMININA DE CARAGUATATUBA, no uso de suas atribuições legais dispostas na Lei nº 619/97 de 10 de julho de 1997, torna público a abertura de inscrições e estabelece normas relativas à candidatura de membros da sociedade civil para integrar o Conselho no biênio 2019 – 2021.

Art.1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

1.1 O processo seletivo será regido por este Edital, visando o preenchimento de 10 vagas para a Sociedade Civil, sendo 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes.

1.2 O processo Eleitoral terá duas etapas: fase inicial de inscrição e a fase final de eleição mediante voto secreto.

1.3 O mandato das Conselheiras será de 02 (dois) anos, podendo seus membros concorrer à reeleição por mais 02 (dois) anos.

Parágrafo Único- As funções de Conselheira do CMCFC, bem como a de Presidente e mesa diretora, não serão remuneradas, mas, consideradas como serviços relevantes à comunidade.

Art. 2. DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

2.1 Poderão candidatar-se para integrar o CMCFC para o biênio 2019-2021, mulheres residentes neste município de Caraguatatuba, sem distinção a raça, crédulo e etnia, maiores de 21 anos.

2.2 Não é necessário a candidata representar ou estar vinculada a entidades organizadas, a inscrição será de pessoa física.

Art.3. DA INSCRIÇÃO DA CANDIDATURA

3.1 As inscrições deverão ser realizadas pessoalmente e exclusivamente na Sede do Conselho Municipal da Condição

Feminina de Caraguatatuba, localizada na Avenida Rio Grande do Sul nº 325, bairro Jardim Primavera.

3.2 O período de inscrições inicia dia 29 de Novembro de 2018 e vai até 21 de Dezembro de 2018, das 08h00min às 17h00min.

3.3 A lista com as candidaturas aptas a participarem da eleição será publicada na imprensa Oficial dia 10 de Janeiro de 2019.

3.4 As candidatas não aptas poderão recorrer até dia 14 de janeiro de 2019 sobre sua impugnação, sendo o resultado da análise publicado no dia 17 de janeiro de 2019.

Art.4 DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO

4.1. Para inscrever-se no processo de Escolha o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Cópia do documento de identidade RG e/ou Carteira de Classe;

b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

c) Cópia do comprovante de residência (telefone fixo, energia, IPTU) em nome do (a) candidato (a) e/ou em nome do (a) esposo (a), pai ou mãe, irmão (ã), filho (a) sendo a fins de comprovação de residência, atual;

Art.5. DO PLEITO

5.1. A candidatura ao cargo de Conselheira será individual.

5.2 O eleitor poderá **votar em um único candidato**.

5.3. A eleição e apuração dos votos serão realizadas no dia 06 de Fevereiro de 2019, sendo que a votação acontecerá das 09h00min às 17h00min e não havendo mais votantes a apuração iniciará as 17h01min, exclusivamente na Sede do Conselho Municipal da Condição Feminina.

5.4. Para a condução dos trabalhos do pleito, o Conselho Municipal da Condição Feminina poderá requisitar ao município, servidores para composição das mesas receptoras e apuradoras.

5.5. As cédulas serão confeccionadas pelo município de Caraguatatuba, modelo aprovado pelo Conselho Municipal da Condição Feminina.

5.7. Poderão votar, mediante voto direto, secreto e facultativo, todos os cidadãos eleitores no município de Caraguatatuba, maiores de 16 (dezesseis) anos, apresentando o Título de Eleitor e documento de identidade com foto.

Art.6. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

6.1. Encerrada a votação, a contagem dos votos será iniciada imediatamente.

6. 4. Serão consideradas nulas as cédulas que:

- I. Assinalarem mais de um candidato;
- II. Conterem expressões, frases ou palavras que possam identificar o eleitor;
- III. Não corresponderem ao modelo oficial;
- IV. Não estiverem rubricadas pela mesa receptora;
- V. Estiverem rasuradas.

6.5. Todos os eleitos comporão Lista de Classificação ordenada do maior para o menor número de votos, sendo que serão chamados seguindo a ordem de classificação.

6.6 Em caso de empate será considerado a vencedora a mais idosa.

6.7. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal da Condição Feminina proclamará o resultado, publicando no Diário Oficial do Município, lista com os nomes das candidatas titulares e suplentes eleitas, e respectivos números de votos recebidos.

Art.7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A inscrição do (a) candidato (a) implicará conhecimento das presentes instruções e, tácita aceitação das normas e condições do Processo de Eleição, tais como se acham estabelecidas neste Edital; nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas para realização do Processo de Eleição de Conselheiras da Condição Feminina, gestão 2019 - 2021, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

7.2. O acompanhamento das publicações, editais, resoluções, avisos e comunicados referentes ao Processo de Escolha é de responsabilidade exclusiva do candidato. Não serão prestadas informações por telefone.

7.3. Não serão fornecidos atestados, declarações e/ou certificados relativos à habilitação e classificação, valendo para tal fim, a publicação do resultado final e homologação no Diário Oficial do Município.

7.4 É de responsabilidade do candidato manter seu endereço residencial, e-mail e telefone atualizados, até que se expire todo o Processo de Escolha.

7.5. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, *ad referendum*, do Conselho Municipal da Condição Feminina de Caraguatatuba - CMCFC

Graziela Maria Chacon Borba

Presidente do Conselho da Condição Feminina de Caraguatatuba

Notificação 034/2018.

A Seção de Tributação através da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, FAZ SABER, a todos quanto o presente interessar possa, que, de acordo com a Lei (s) nº 1.144 de 06 de novembro de 1.980, 969 de 11 de agosto de 1975, 1.870 de 05 de outubro de 2010, 42 de 21 de novembro de 2011, 2.074 de 18 de abril de 2013, tornam-se públicas as seguintes Notificações:

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). Phydias Reis Pereira, residente e domiciliado (a) à Rua Luiz de Queirós, nº 1165 – Centro – Piracicaba/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 1 e 2 da Lei Municipal nº 1.870/2010.

Processo nº 23.922/2018 - Auto Infração nº 16971 lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 21/05/2018 do imóvel de identificação 08.267.016, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

(Falta de construção de muro e limpeza de terreno, conforme artigo (s) 1 e 2 da Lei Municipal nº 1.870/2010).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). Espolio de Antonio Pinto Coelho, residente e domiciliado (a) à Estrada Santa Isabel, nº 162, Caixa Postal: 169 – Centro – Caraguatatuba/Itaquaquecetuba; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 12 da Lei Municipal nº 969/75.

Processo nº 26.940/2018 - Auto Infração nº 17150 lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 10/08/2018 do imóvel de identificação 04.008.014, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

(Construção sem projeto aprovado/ampliação, conforme artigo (s) 12 da Lei Municipal nº 969/75).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). Espolio de Antonio Pinto Coelho, residente e domiciliado (a) à Estrada Santa Isabel, nº 162, Caixa Postal: 169 – Centro – Itaquaquecetuba/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 297 da Lei Complementar nº 42/11.

Processo nº 26.943/2018 - Auto Infração nº 17601 lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 10/08/2018 do imóvel de identificação 04.008.014, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

(Construção sem projeto aprovado, conforme artigo (s) 297 da Lei Complementar nº 42/11).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). Itarema Empreendimentos Turísticos e Imobiliários LTDA, residente e domiciliado (a) à Trav. Correntinos, nº 121 – Vila Albertina – São Paulo/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 297 da Lei Complementar nº 42/11.

Processo nº 28.369/2018 (CAPA) 17.150/2018 (APENSO) - Auto Infração nº 17617 lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 21/08/2018 do imóvel de identificação 06.357.014, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

(Construção sem projeto aprovado, conforme artigo (s) 297 da Lei Complementar nº 42/11).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). PANBRASIL - Importação e Comercio LTDA, residente e domiciliado (a) à Al. Santos, nº 2527, Apto. 86 – Cerqueira César – São Paulo/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 1 da Lei Municipal nº 1.870/2010.

Processo nº 31.473/2018 - Auto Infração nº 17790 lavrado pela Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso em 31/08/2018 do imóvel de identificação 03.234.013, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

(Falta de limpeza de terreno, conforme artigo (s) 1 da Lei Municipal nº 1.870/2010).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). Maria Alice de Peder Shehadeh, residente e domiciliado (a) à Alameda Cosme Rangel, nº 30 – Jd. Brasil/Porto Novo – Caraguatatuba/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 183 § 1, e 200 da Lei Municipal nº 1.144/1980.

Processo nº 35.805/2018 - Auto Infração nº 16815 lavrado pela Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso em 14/06/2018 do imóvel de identificação 07.083.021, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

(Perturbação de sossego público, conforme artigo (s) 183 § 1, e 200 da Lei Municipal nº 1.144/1980).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). Espolio de Ary Bicudo de Paula, residente e domiciliado (a) à Rua José Marcelino de Moraes, nº 166 – Centro – Taubate/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 1 da Lei Municipal nº 1.870/2010.

Processo nº 38.715/2018 - Auto Infração nº 17979 lavrado pela Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso em 25/09/2018 do imóvel de identificação 03.040.001, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

(Falta de limpeza de terreno, conforme artigo (s) 1 da Lei Municipal nº 1.870/2010).

Notificações 11/2018.

O Centro de Controle de Zoonoses através da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, FAZ SABER, a todos quanto o presente interessar possa que, de acordo com a Lei nº 1.298 de 13 de setembro de 2006, tornam-se públicas as seguintes Notificações:

NOTIFICAÇÃO

Fica o **Sr. Braz Paulo de Farias** residente a Rua Primeiro de Maio, 77 – Perequê Mirim – Caraguatatuba/SP; **NOTIFICADO** pelo Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência da **NOTIFICAÇÃO**, conforme procedimento administrativo das infrações de NATUREZA ZOOSANITÁRIA, Artigo 67 da Lei Municipal nº 1.298/06.

NOTIFICAÇÃO 77/18 (referente AIPM 770 CCZ).

NOTIFICAÇÃO

Fica o **Sr. Francis Alisson M. Barbosa** residente a Rua Helio Vessoni, 320 – São Miguel Paulista – São Paulo/SP; **NOTIFICADO** pelo Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência da **NOTIFICAÇÃO**, conforme procedimento administrativo das infrações de NATUREZA ZOOSANITÁRIA, Artigo 67 da Lei Municipal nº 1.298/06.

NOTIFICAÇÃO 84/18 (referente AIPM 961 CCZ).

NOTIFICAÇÃO

Fica o **Sr. Izaildo Ferreira dos Santos** residente a Rua Maria Aparecida O. Moreira, 107 – Tinga – Caraguatatuba/SP; **NOTIFICADO** pelo Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência do **AIPM**, conforme procedimento administrativo das infrações de NATUREZA ZOOSANITÁRIA, Artigo 67 da Lei

Municipal nº 1.298/06.
AIPM 1036 (referente AI 1516 CCZ).

NOTIFICAÇÃO

Fica o **Eli & Eli Transporte e Distribuição de Publicações Ltda - Epp** residente a Rua Antônio H. De Macedo, 115 – Jaraguazinho – Caraguatatuba/SP; **NOTIFICADO** pelo Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência do **AI e AIPM**, conforme procedimento administrativo das infrações de NATUREZA ZOOSANITÁRIA, Artigo 67 da Lei Municipal nº 1.298/06. AI 1548 e AIPM 1064 (referente NOTIFICAÇÃO 137 CCZ).

NOTIFICAÇÃO

Fica o **Sr. Gregório Usier Garcia** residente a Rua Lourenço Castanho Taques, 213 – Sumaré – Caraguatatuba/SP; **NOTIFICADO** pelo Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência do **AIPM e AIPA**, conforme procedimento administrativo das infrações de NATUREZA ZOOSANITÁRIA, Artigo 67 da Lei Municipal nº 1.298/06. AIPM 1057 e AIPA 1058 (referente Ai's 1349 e 1465 CCZ).

NOTIFICAÇÃO

Fica o **Sr. Álvaro Baptista** residente a Praça Carlos Gomes, 5º andar CJ - M – Centro – São Paulo/SP; **NOTIFICADO** pelo Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência do **COMUNICADO**, conforme procedimento administrativo das infrações de NATUREZA ZOOSANITÁRIA, Artigo 67 da Lei Municipal nº 1.298/06. COMUNICADO 58/18.

NOTIFICAÇÃO

Fica o **Sr. João Alves de Oliveira** residente a Rua Oscar S. Santos, 59 – Jd. Juçara – São José dos Campos/SP; **NOTIFICADO** pelo Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência da **NOTIFICAÇÃO**, conforme procedimento administrativo das infrações de NATUREZA ZOOSANITÁRIA, Artigo 67 da Lei Municipal nº 1.298/06. NOTIFICAÇÃO 67/18 (referente AIPM 981 CCZ).

NOTIFICAÇÃO

Fica o **Sr. Gilson Dias da Gama** residente a Rua Rubi, 123 – Pegorelli – Caraguatatuba/SP; **NOTIFICADO** pelo Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência do **AIPA**, conforme procedimento administrativo das infrações de NATUREZA ZOOSANITÁRIA, Artigo 67 da Lei Municipal nº 1.298/06. AIPA 1046 (referente AI 1509 CCZ).

NOTIFICAÇÃO

Fica a **Sra. Patrícia da Silva Oliveira** residente a Av. Cardeal, 217 – Jd. Gaivotas – Caraguatatuba/SP; **NOTIFICADA** pelo Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência do **AIPM**, conforme procedimento administrativo das infrações de NATUREZA ZOOSANITÁRIA, Artigo 67 da Lei Municipal nº 1.298/06. AIPM 1083 (referente AI 1535 CCZ).

NOTIFICAÇÃO

Fica o **Sr. Emílio Gonzales Diez** residente a Praça Marechal Deodoro, 233 – Apto 91 – Santa Cecília – São Paulo/SP; **NOTIFICADO** pelo Centro de Controle de Zoonoses da

Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência do **AI e AIPM**, conforme procedimento administrativo das infrações de NATUREZA ZOOSANITÁRIA, Artigo 67 da Lei Municipal nº 1.298/06. AI 1544 e AIPM 1048 (referente NOTIFICAÇÃO 111 CCZ).

NOTIFICAÇÃO

Fica o **Sr. Luan Henrique do Nascimento** residente a Rua Elizário Antônio de Souza, 17 – Perequê Mirim – Caraguatatuba/SP; **NOTIFICADO** pelo Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência da **NOTIFICAÇÃO**, conforme procedimento administrativo das infrações de NATUREZA ZOOSANITÁRIA, Artigo 67 da Lei Municipal nº 1.298/06. NOTIFICAÇÃO 89/18 (referente AIPM 1033 CCZ).

NOTIFICAÇÃO

Fica o **Sr. José Edivaldo Rufino Ribeiro** residente a Rua Peruíbe, 315 – Martin de Sá – Caraguatatuba/SP; **NOTIFICADO** pelo Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência da **NOTIFICAÇÃO**, conforme procedimento administrativo das infrações de NATUREZA ZOOSANITÁRIA, Artigo 67 da Lei Municipal nº 1.298/06. NOTIFICAÇÃO 90/18 (referente AIPM 1008 CCZ).

NOTIFICAÇÃO

Fica o **Sr. José Ferri** residente a Rua Boavas, 160 – Brooklin – São Paulo/SP; **NOTIFICADO** pelo Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência do **AIPM**, conforme procedimento administrativo das infrações de NATUREZA ZOOSANITÁRIA, Artigo 67 da Lei Municipal nº 1.298/06. AIPM 1076 (referente AI 1525 CCZ).

NOTIFICAÇÃO

Fica o **Sr. Leandro Teodoro de Lima** residente a Rua Francisco Nunes Martinho Deca, 498 – Martin de Sá – Caraguatatuba/SP; **NOTIFICADO** pelo Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência do **AIPM**, conforme procedimento administrativo das infrações de NATUREZA ZOOSANITÁRIA, Artigo 67 da Lei Municipal nº 1.298/06. AIPM 1075 (referente AI VISA 7126 CCZ).

NOTIFICAÇÃO

Fica a **Sra. Flávia Azevedo** residente a Travessa Manoel Duarte, 267 – Caputera – Caraguatatuba/SP; **NOTIFICADA** pelo Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência do **AIPM**, conforme procedimento administrativo das infrações de NATUREZA ZOOSANITÁRIA, Artigo 67 da Lei Municipal nº 1.298/06. AIPM 1073 (referente AI VISA 7055 CCZ).

NOTIFICAÇÃO

Fica o **Sr. Sergio Adriane de Silveira Junior** residente a Rua Marginal Rio Santo Antônio, 50 – Caputera – Caraguatatuba/SP; **NOTIFICADO** pelo Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência do **AIPM**, conforme procedimento administrativo das infrações de NATUREZA ZOOSANITÁRIA, Artigo 67 da Lei Municipal nº 1.298/06. AIPM 1077 (referente AI 1503 CCZ).

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Catedral do Divino Espírito Santo, com sede na Av. Amazonas, nº 1665 - Bº Indaiá - Caraguatatuba - SP - CEP: 11.665-080 devidamente representada por seu Pároco Pe. André Luiz Ouriques, CONVOCA através do presente edital, todos os seus paroquianos, a participarem de uma Assembléia, que será realizada na sede da Catedral, no endereço supra, às 20 horas, do dia 14 de dezembro de 2018, quarta-feira, com a seguinte ordem do dia:

Criação de diretoria para Caritas do Bairro Indaiá

Na ausência de quórum mínimo em primeira chamada, após 30 minutos, em segunda convocação, a Assembléia realizar-se-á com quórum de membros presentes.

“A Secretária Adjunta de Educação, no uso de suas atribuições, faz saber aos alunos universitários que utilizaram, no 2º semestre de 2018, o transporte em parceria com Prefeitura Municipal, com destino às Universidades de São José dos Campos e Taubaté, que procurem a Secretaria Municipal de Educação, sita na Avenida Bahia, 845, bairro Indaiá, no período de **03 a 14/12/2018, das 08:30 às 11:30, das 14:00 às 16:30**, para o cadastramento, visto que, não se cadastrando, **o aluno perderá direito a usufruir do benefício**. Os alunos novos que pretendem concorrer a uma vaga no transporte para universitários, deverão se inscrever para lista de espera, no mesmo local, período e horários. **Márcia Regina Paiva Silva Rossi** Secretária Adjunta de Educação”.

HOMOLOGAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2018 - PROCESSO Nº 48/2018**

EZEQUIEL GUIMARÃES DE ALMEIDA, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba - CaraguaPrev, a vista da decisão do Pregoeiro e da equipe de apoio, **HOMOLOGO** para que produza seus efeitos legais o Pregão Presencial nº 03/2018, **ADJUDICANDO** a empresa: **CLÍNICA MÉDICA ITAGUÁ LTDA** CNPJ nº 05.933.400/0001-73, com o seguinte valor global:

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR GLOBAL
01	01	SV	Contratação de empresa de prestação de serviços médicos especializados para realização de perícia e avaliação médica para fins de concessão de isenção de Imposto de Renda Pessoa Física – IRRF dos aposentados e pensionistas do CaraguaPrev, perícia e avaliação médica previdenciária para concessão de aposentadoria por invalidez aos segurados do CaraguaPrev, reavaliação das aposentadorias por invalidez já concedidas, com emissão de Laudo Médico Pericial, bem como, realização de perícia médica, exames admissionais, demissionais e periódicos dos servidores ativos do CaraguaPrev, pelo prazo de 12 meses, nos termos da Lei Municipal nº 59, de 05 de novembro de 2015.	R\$ 41.250,00

Caraguatatuba, 26 de novembro de 2018.

EZEQUIEL GUIMARÃES DE ALMEIDA
PRESIDENTE DO CARAGUAPREV

PORTARIA Nº 69, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

EZEQUIEL GUIMARÃES DE ALMEIDA, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – CaraguaPrev, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e à vista dos elementos e informações constantes do Processo Administrativo nº 37.264/2018, em especial o parecer oferecido pela Diretoria de Benefícios e cota da Diretora Financeira;

R E S O L V E:

Art. 1.º - Fica concedida, a partir da data de falecimento, pensão integral, em benefício da Sr.^a **MARIA EMILIA DE FARIA ANTUNES**, RG. nº 4.781.245-X, na condição de cônjuge e única dependente do ex-servidor Sr.^o **FRANCISCO ANTUNES**, RG nº 3.813.598-X, falecido em 08 de outubro de 2018, aposentado por meio da Portaria nº 01, de 02 de fevereiro de 2011, matrícula 183, ao fundamento do artigo 28, I, da Lei Municipal nº 59, de 05 de novembro de 2015, concomitante com o art. 40, § 7º, I, da Constituição Federal com redação dada pelo art. 1º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 2.º - O valor do provento de pensão deverá ser reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real, conforme artigo 40, § 8º da Constituição Federal e artigo 15 da Lei Federal nº 10.887 de 18 de junho de 2004.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de outubro de 2018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Caraguatatuba, 13 de novembro de 2018.

EZEQUIEL GUIMARÃES DE ALMEIDA
Presidente do CaraguaPrev

RUBIA ELOYSA DE OLIVEIRA
Diretora de Benefícios do CaraguaPrev

EDITAL Nº. 013, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018 – FEMAAC

A Diretoria Executiva da Feira de Artes e Artesanato de Caraguatatuba - FEMAAC nomeada pelo Decreto Municipal nº. 908, de 12 de julho de 2018, em virtude da publicação do **Edital nº. 012 de 13 de novembro de 2018**, no intuito de bem informar aos interessados, divulga o presente Edital, com as disposições que seguem:

1) LISTA DOS INSCRITOS DEFERIDOS APÓS ANÁLISE DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO (Item 6, alíneas “c” e “d” do Edital nº. 012 de 13 de novembro de 2018);

- 37349/2018
- 38305/2018
- 38709/2018
- 38809/2018
- 38893/2018
- 38903/2018
- 38994/2018
- 39110/2018
- 39112/2018
- 39114/2018

2) LISTA DOS INSCRITOS INDEFERIDOS APÓS ANÁLISE DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO (Item 6, alíneas “c” e “d” do Edital nº. 012 de 13 de novembro de 2018);

- a) Indeferidos por ausência de comprovação de 2 anos de

permanência no domicílio.

1. 37224/2018
2. 37729/2018
3. 37776/2018
4. 38786/2018
5. 39121/2018

b) Indeferidos por ausência de comprovante de residência.

1. 39083/2018

3) DISPOSIÇÕES FINAIS

Os demais inscritos indeferidos que não solicitaram pedido de reconsideração tempestivamente, nos termos do artigo 8º, parágrafo único do Decreto 085, de 28 de maio de 2001, não participarão do teste previsto nos termos do **EDITAL Nº. 011 DE 25 DE OUTUBRO DE 2018**.

Caraguatatuba, 27 de novembro de 2018.

ENRIQUE PINEIRO LORENZO
Presidente da Diretoria Executiva da FEMAAC

EDITAL Nº. 014, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018 – FEMAAC

A Diretoria Executiva da Feira de Artes e Artesanato de Caraguatatuba - FEMAAC nomeada pelo Decreto Municipal nº. 908, de 12 de julho de 2018, em virtude da publicação do **Edital nº. 012 de 13 de novembro de 2018**, no intuito de bem informar aos interessados, divulga o presente Edital com **RETIFICAÇÃO** ao Edital ora citado, corrigindo a redação do item que menciona, como segue:

3) LISTA DOS INSCRITOS DEFERIDOS

1. 38225/2018 – Erenice dos Reis Santos
2. 32802/2018 – Cláudia de Oliveira

Caraguatatuba, 27 de novembro de 2018.

ENRIQUE PINEIRO LORENZO
Presidente da Diretoria Executiva da FEMAAC

EDITAL Nº. 027, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

(Divulga Resultado Final do Concurso - 11º FET - Festival Estudantil de Teatro de Caraguatatuba.)

A Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba – FUNDACC nos termos do disposto no **Edital nº 015, de 23 de agosto de 2018 – item 5, DIVULGA** a todos os interessados, o **Resultado Final** com os vencedores do “**Concurso - 11º FET - Festival Estudantil de Teatro de Caraguatatuba**”, conforme segue:

Resultado	Espetáculo	Grupo	Responsável
Melhor Cenário	Auto Da Barca Do Inferno	Cia Império Teatral	Marcos Roberto De Queiroz
Melhor Maquiagem	A Verdadeira História Do Lobo Mau Malvado	Corda Bamba Do Cide Tinga	Marcos Roberto De Queiroz
Melhor Figurino	A Pedra Mágica	Estrelas Da Imaginação	Maria Angelica Granato Nascimento
Melhor Pesquisa	18 De Agosto	Cia. Teatral Filosofia De Cobia	Renan Pena

Melhor Direção	18 De Agosto	Cia. Teatral Filosofia De Cobia	Renan Pena
Melhor Peça	18 De Agosto	Cia. Teatral Filosofia De Cobia	Renan Pena
2ª Melhor Peça	Auto Da Barca Do Inferno	Cia Império Teatral	Marcos Roberto De Queiroz
3ª Melhor Peça	Coraline	Coletivo Teatral Navegantes da Arte	Bruna Guimarães Prior
Melhor Atriz	Gabriela Silva	Cia. Teatral Filosofia De Cobia	Renan Pena
Melhor Ator	José Vitor Gomes	Corda Bamba Do Cide Tinga	Marcos Roberto De Queiroz

Caraguatatuba, 12 de novembro de 2018.

SILMARA SELMA MATTIAZZO BOLOGNINI
Presidente

EDITAL Nº. 028, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

(Divulga Resultado Final do 2º Festival da Canção de Caraguatatuba FECC 2018)

A Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba – FUNDACC, nos termos do disposto no **Edital nº 023, de 10 de outubro de 2018, DIVULGA** a todos os interessados, o **Resultado Final** com os vencedores do “**2º Festival da Canção de Caraguatatuba FECC 2018**”, conforme segue:

Colocação	Música	Autoria
1º lugar	Lua de Luz	Samuel Justineli e Marília Abduani
2º lugar	Seguindo meu Coração	Edson Souza
3º lugar	Ser Liberto	Luana Mascari Areco

Caraguatatuba, 26 de novembro de 2018.

SILMARA SELMA MATTIAZZO BOLOGNINI
Presidente

PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO Nº 13213/2018 – EDITAL Nº 001/2018

APREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA DIVULGA A CLASSIFICAÇÃO DO MÊS DE **NOVEMBRO** DO PROCESSO SELETIVO CONTÍNUO PARA QUADRO DE RESERVA DE ESTAGIÁRIOS.

ADMINISTRAÇÃO

NOME	RG	CLASSIFICAÇÃO
VAGNER FERNANDES DE JESUS	48.578.639-4	1º
VITORIA AMANDA DOS SANTOS	37.752.540-6	2º
GLAUCIA CRISTINA LUNARDI	45.666.023-9	3º
EMERSON DOS SANTOS DANIEL	48.851.293-1	4º
LAVINIA DA SILVA ABRAHAN	56.498.636-7	5º
ANA MARA MEDEIRO DE SOUZA LUZ	55.034.003-8	6º
LETICIA GLEICE DE SOUZA	48.813.851-3	7º
JONATHAN PEREIRA DA SILVA	42.423.617-5	8º

ADMINISTRAÇÃO - PCD

NOME	RG	CLASSIFICAÇÃO
GLAUCIA CRISTINA LUNARDI	45.666.023-9	1º

ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS

NOME	RG	CLASSIFICAÇÃO
DIEGO LOPES PEDRO	57.164.720-0	1º
SNAYDER SLATER DE ARAUJO	55.951.737-3	2º
FERNANDA TARALLO	38.182.985-6	3º
MIGUEL RODRIGO NOGUEIRA DIAS	53.124.601-2	4º
ANNA BEATRIZ DA CRUZ COSTA	39.919.308-X	5º
VICTOR ABRAHÃO	38.479.062-8	6º
ERENILSON PEREIRA DA SILVA	37.725.480-0	7º
VINICIUS FERNANDES DOS SANTOS DE JESUS	49.664.687-4	8º
MARCELO NASCIMENTO TAVARES	57.694.944-9	9º
LUCAS AUGUSTO DE ALMEIDA	53.211.922-8	10º
RICARDO ORLANDO COSTA	48.763.203-5	11º
ADRIEL ROCHA LOURENÇO	39.343.782-6	12º

TÉCNICO EM INFORMÁTICA PARA INTERNET

NOME	RG	CLASSIFICAÇÃO
DREIK HENRIQUE DE FARIA ROSA	54.950.659-7	1º
DAVYD DA SILVA SANTOS	54.212.715-5	2º
YURI PORTELA TEIXEIRA	55.033.056-2	3º
WILLIAN WALLACE ROCHA FACHINI	58.511.425-8	4º
LUCAS P BARROS	56.528.159-8	5º

TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

NOME	RG	CLASSIFICAÇÃO
VITORIA EMANUELY BARROS MARTINS	56.935.507-2	1º
IASMIM FARIAS GOMES DA SILVA	21.746.049-2	2º

CARAGUATATUBA, 26 DE NOVEMBRO DE 2018.

RICARDO SUÑER ROMERA NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONVOCAÇÃO

FICAM CONVOCADOS OS ESTAGIÁRIOS ABAIXO APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO Nº 13213/2018 REALIZADO NOS MESES DE MAIO E AGOSTO E NOVEMBRO, PARA NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, (30/11, 03/12 E 04/12/2018), IMPROPRORRIGÁVEIS, CONTADOS DA DATA DA PRESENTE PUBLICAÇÃO, COMPARECER À DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SITUADA À AV. SIQUEIRA CAMPOS, Nº 44, CENTRO, CARAGUATATUBA – SP, NO HORÁRIO DAS 09h00min ÀS 12h00min E DAS 13h30min ÀS 16h30min, A FIM DE TOMAR CIÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO E TERMO DE COMPROMISSO – SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO. NÃO TENDO SIDO REGISTRADA A PRESENÇA DE QUALQUER DOS CHAMADOS, DEPOIS DE DECORRIDO O PRAZO FIXADO, SERÁ CONVOCADO O CANDIDATO SEGUINTE DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO.

ADMINISTRAÇÃO - PROCESSO 13213 (NOVEMBRO 2018)

Nome	RG	Classificação
VAGNER FERNANDES DE JESUS	48.578.639-4	1º

PEDAGOGIA - PROCESSO 13213 (MAIO 2018)

Nome	RG	Classificação
TALUSA SILVA FREIRE	54.719.701-9	133º
CARLA CAROLINE SILVA MACHADO	52.624.470-7	134º

PROCESSOS GERENCIAIS - PROCESSO 13213 (AGOSTO 2018)

Nome	RG	Classificação
------	----	---------------

AMANDA LETICIA PEREIRA DA SILVA	57.171.305-1	10º
KAREN DA SILVA BORGES	55.688.385-8	11º
RENAN FELLIPE SILVA DE SOUZA	40.235.313-4	12º
SABRINA RODRIGUES DUTRA	50.731.478-5	13º
CARLA GABRIELLI FERNANDES MOURA	50.227.444-X	14º

TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO - PROCESSO 13213 (NOVEMBRO 2018)

Nome	RG	Classificação
VITORIA EMANUELY BARROS MARTINS	56.935.507-2	1º

CARAGUATATUBA, 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

RICARDO SUÑER ROMERA NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONVOCAÇÃO

FICAM CONVOCADOS (AS) OS (AS) CANDIDATOS (AS) ABAIXO, APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 44.688/2017, PARA NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, IMPROPRORRIGÁVEIS, A SABER, NOS DIAS 30 DE NOVEMBRO, 03 E 04 DE DEZEMBRO DE 2018, APÓS A PUBLICAÇÃO, A COMPARECER NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SITUADA À RUA SIQUEIRA CAMPOS, Nº 44, CENTRO, CARAGUATATUBA – SP, NO HORÁRIO DAS 09h00min ÀS 16h00min HORAS, PARA A ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A ADMISSÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL. NÃO TENDO SIDO REGISTRADA A PRESENÇA DO (A) CANDIDATO (A) CLASSIFICADO (A), DEPOIS DE DECORRIDO O PRAZO FIXADO, SERÁ CONVOCADO O (A) CANDIDATO (A) SEGUINTE DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO.

CARGO – AGENTE DE APOIO ESCOLAR

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	RG	DATA DE NASCIMENTO	NOTA
182	2591248	GABRIELA LIMA DE ANCHIETA SILVA	39094594-8	07-09-1999	50
183	2595075	GABRIEL SAN-CHEZ DE MORAES	57094109-X	18-03-2000	50
184	2594936	LARA MODESTO MENDES	13875191	18-02-1987	50
185	2590029	LUCIANA TRIGO LIMA FERREIRA	28892537-3	27-11-1974	50
186	2592022	ROBERTO CAETANO DE LIMA JÚNIOR	28968832-2	26-04-1986	50

CARAGUATATUBA, 29 DE NOVEMBRO DE 2018

RICARDO SUNER ROMERA NETO
Secretário Municipal de Administração

CONVOCAÇÃO – PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXÍLIO DESEMPREGO

FICAM CONVOCADOS (AS) OS RELACIONADOS ABAIXO, INSCRITOS (AS) NO PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXÍLIO DESEMPREGO, PARA ADESAO AO PROGRAMA NAS ATIVIDADES DE ROÇADA MANUAL E MECÂNICA, LIMPEZA DE VALAS, CAPINA DE VIAS PÚBLICAS, VARRIÇÃO DE PRAIAS E VIAS PÚBLICAS, PINTURA DE VIAS PÚBLICAS,

MANUTENÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS E LIMPEZA DE PRÓPRIOS PÚBLICOS EM SUBSTITUIÇÃO, CONFORME DISPOSTO NO CHAMAMENTO PÚBLICO. SOMENTE SERÃO INCLUIDOS NO PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXÍLIO DESEMPREGO OS INSCRITOS QUE ENCONTRAM-SE COMPROVADAMENTE DESEMPREGADOS OU SEM OPORTUNIDADE DE TRABALHO, E NÃO SEJAM BENEFICIÁRIOS DO SEGURO-DESEMPREGO, DA PREVIDÊNCIA SOCIAL PÚBLICA OU PRIVADA OU DE QUALQUER OUTRO PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO FINANCEIRO, ESTAR INSCRITO NO PAT, RESIDIR NO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, SER MAIOR DE 17 ANOS E ACEITAR OS TERMOS DO REFERIDO PROGRAMA, QUE SERÁ COMPROVADO PELA APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA DA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL E DEMAIS DOCUMENTOS QUE NÃO CONSTAM NA FICHA DE INSCRIÇÃO, BEM COMO, CONSULTA AOS ORGÃOS COMPETENTES, EM CONFORMIDADE COM O DECRETO Nº 627/2017. O PRAZO DE APRESENTAÇÃO SERÁ DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, IMPRORROGÁVEIS, A SABER, NOS DIAS 30 DE NOVEMBRO, 03 E 04 DE DEZEMBRO DE 2018, APÓS A PUBLICAÇÃO, DEVENDO COMPARECER À DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SITUADA À RUA SIQUEIRA CAMPOS, Nº 44, CENTRO, CARAGUATATUBA – SP, NO HORÁRIO DAS 09:00 ÀS 12:00 E DAS 13:30 ÀS 16:00 HORAS, PARA PARTICIPAR DO PROCESSO DE COMPROVAÇÃO DE DOCUMENTOS. NÃO TENDO SIDO REGISTRADA A PRESENÇA DO (A) CONVOCADO (A), APÓS DECORRIDO O PRAZO FIXADO, SERÁ CONVOCADO O (A) O SEGUINTE DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO.

Class.	NOME	CPF	Data de Nascimento	IDADE	Filhos (menores de 16 anos)
1323	ROSANGELA FERREIRA DE SOUZA	02902652828	03/07/1961	55	0
1324	CARLOS OTAVIO SANTANA	02850586811	04/07/1961	55	0
1325	GENI DE LIMA	21902540867	13/07/1961	55	0
1326	SUELI APARECIDA TEODORO	05117129873	13/07/1961	55	0
1327	JOSÉ ALVES PEREIRA	05764697855	17/07/1961	55	0
1328	SIOMARA APARECIDA DOS SANTOS GODOY LOPES FERREIRA	02608591841	18/07/1961	55	0
1329	JOSÉ CORDEIRO DOS SANTOS JUNIOR	00515355801	03/08/1961	55	0
1330	WANDERLEY DE SOUZA LOPES	48150576649	30/08/1961	55	0
1331	ROBERTO GONÇALVES	41235525600	10/09/1961	55	0
1332	NAUL JORGE PEREIRA	02739528892	19/09/1961	55	0
1333	FRANCISCO VITAL NETO	14607491896	22/09/1961	55	0
1334	LUIZ FERNANDES DE MIRANDA	03100337808	24/09/1961	55	0
1335	JOSÉ ARAUJO MARQUES	30729394387	27/09/1961	55	0
1336	ROSANGELA SANTOS DE SANTANA	25204081895	12/11/1961	55	0
1337	EDSON VICENTE DOS SANTOS	15028257833	21/11/1961	55	0
1338	MARTA REGINA NOGARE	05764387825	26/11/1961	55	0
1339	ELISABETE DE ARAUJO	12473107874	16/12/1961	55	0
1340	MARIA DAIA DE OLIVEIRA	46099476415	13/01/1962	55	0
1341	ANTONIO JULIO DE QUEIROZ	14292217805	14/02/1962	55	0
1342	ZENOLIA PEREIRA DA ROCHA	63721252691	02/04/1962	54	0
1343	ALAIDE PROCOPIO	05536003895	28/04/1962	54	0
1344	ANTONIO CARREIRA NETO	03636229850	02/05/1962	54	0
1345	MARLI PEREIRA LIMA	42042968153	05/05/1962	54	0
1346	ELIETE GONÇALVES DA CRUZ	08113131825	15/05/1962	54	0
1347	SILVIO ATHYCO FILHO	22781683809	16/05/1962	54	0
1348	JOSEFA ALMEIDA DA SILVA	29670361885	30/05/1962	54	0
1349	ROSELI DA SILVA LIMA	31828683817	31/05/1962	54	0
1350	MARIA DE LOURDES SANTOS DE LIMA	17296614838	05/06/1962	54	0
1351	GERALDO BORGES SOBRINHO	11274731828	07/06/1962	54	0
1352	EDSON DA SILVA	24576901885	17/06/1962	54	0
1353	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	01409889807	25/07/1962	54	0
1354	JOSE ORLEI CARDOSO	08508995830	02/08/1962	54	0
1355	EDSON RUFINO DA SILVA	04287440870	09/09/1962	54	0
1356	MARIA ANTONIA BARBOSA DA ROCHA	12473801819	13/09/1962	54	0
1357	SALVADOR FELIPE NEVES	58872779634	13/09/1962	54	0
1358	FRANCISCO MORAES	04332746899	16/11/1962	54	0
1359	NEUSA CRUZ	15028184852	30/11/1962	54	0
1360	MIGUEL ANTUNES DA SILVA	51856557987	17/12/1962	54	0
1361	FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS FILHO	05320126824	27/12/1962	54	0
1362	JOSE CARLOS BOAVENTURA	04963154803	06/01/1963	54	0

CARAGUATATUBA, 29 DE NOVEMBRO DE 2018

RICARDO SUÑER ROMERA NETO
Secretário Municipal de Administração